

documental e autoriza os testemunhos e declarações como meios de prova.

As pessoas atingidas afirmaram a relevância de serem considerados:

**a) Provas orais:** os testemunhos das trabalhadoras e trabalhadores atingidos e da comunidade; a declaração por escrito ou em audiovisual de comerciantes e produtores que tinham relações de fornecimento com estes trabalhadores autônomos, de clientes dos serviços e produtos, de ex-empregadores informando a relação de trabalho ou a diminuição dos postos de trabalho e outros que também comprovam a ocupação da pessoa no período anterior ao desastre, ou a situação atual e que constroem as histórias dos atingidos.

**b) Provas documentais:** indicação de serviços realizados e demonstrações do histórico de serviços na região; a prova prática, por narrativa audiovisual ou escrita; registros fotográficos ou audiovisuais que: apontem danos em relação à saúde e à água; danos nos imóveis e instrumentos de trabalho; comprovem a ocupação da pessoa no período anterior ao desastre; que comprovem os estabelecimentos de locais de prestação dos trabalhos; ou outras advindos pela prefeitura e outros órgãos públicos que comprovem a prática das atividades e demais que constroem as histórias dos atingidos. Para os trabalhadores autônomos que tiverem como comprovar através de documentações, levantam as possibilidades de serem fornecidos recibos e outros documentos: que declaram os pedidos de serviços e trabalhos prestados; que demonstram a compra de materiais ou instrumentos para realização das atividades (podendo também comprovar a redução dessas aquisições); que comprovem os estabelecimentos de locais de prestação dos trabalhos; que registrem a rescisão de contratos de prestação de serviço; que atestem custos com transporte para acesso à trabalhos na região ou em outras localidades; que registram os relatórios de vendas; o registro do histórico do aplicativo de prestação de serviço (como uber); documentos

30



advindos da prefeitura e outros órgãos públicos que comprovem a prática das atividades; registros das categorias (como o Registro Geral da Pesca); declaração de imposto de renda e outros meios de comprovação de queda na renda pessoal (como depósitos bancários; anotações em cadernetas); comprovantes de dívidas (bancárias ou com fornecedores)

**c) Provas periciais:** pesquisas que ajudem a levantar dados sobre as atividades de prestação de serviços prejudicadas nas regiões atingidas.

### 3. Comerciantes

#### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

O rompimento da barragem de rejeitos de minério da Vale causou danos socioeconômicos e ambientais que afetaram profundamente a vida de enormes contingentes populacionais situados ao longo da Bacia do rio Paraopeba. Dentre essas populações atingidas, este grupo destaca a categoria socioeconômica formada pelos comerciantes.

Considera-se esta uma categoria mais restrita do que as duas anteriores. Em sua composição encontra-se proprietários de bares, mercearias, restaurantes, hotéis, supermercados e outros tipos de comércio. Também se enquadram neste grupo os comerciantes de peixes, feirantes de produtos agropecuários e gêneros alimentícios, comerciantes informais e ambulantes.

Estes danos sofridos pelos comerciantes, podem ser percebidos a partir de relatos das pessoas atingidas, como o de Lourivaldo Fernandes Pessoa, dono do bar Tio Louro, localizado no bairro Parque da Cachoeira há mais de 20 (anos). De acordo com o atingido, “Era uma alegria, vendi muita cerveja para o pessoal que vinha de fora, para os sítios da região. Eu tirava até R\$2000,00 por fim de semana, hoje não tiro



R\$100.”<sup>2</sup>

No mesmo sentido, Vera Lúcia Barcellos, professora aposentada, possuía a Loja do João e da Vera, onde vendia materiais hidrelétricos. A lama da barragem chegou a cerca de 150 metros de sua venda, e os impactos na atividade também foram imediatos: “Fomos as primeiras pessoas da vizinhança a avisar do rompimento pelo WhatsApp”, “Agora não estamos vendendo nem bala”.<sup>3</sup>

Registra-se, com efeito, que a realidade econômica em que se encontram os comerciantes e trabalhadores do comércio é caracterizada pela presença de atividades econômicas formais que coexistem ao lado de atividades econômicas informais.

É este o caso da atingida Lúcia Fernandes, que possuía um salão de beleza, e percebeu o seu movimento cair em mais da metade já nos primeiros meses após o rompimento. Mas, além disso, Lúcia relata que possuía outra fonte de renda aos finais de semana:

Não era só o salão. Nos finais de semana, levava bebidas para vender aos turistas e pescadores na beira do rio. Eles estavam adorando a ideia. Ter uma bebida gelada, uma porção para consumir. Não tem mais rio. É muito triste.<sup>4</sup>

Portanto, o reconhecimento dessa situação de coexistência entre atividades formais e informais é de primeira importância, haja vista que o pequeno comércio não formalizado se constitui como fonte de renda de muitos trabalhadores e comerciantes.

<sup>2</sup> PIZARRO, Ludmila. Comerciantes de Brumadinho perderam até 70% das vendas após tragédia. O Tempo. 2019. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/comerciantes-de-brumadinho-perderam-ate-70-das-vendas-apos-tragedia-1.2154185>. Acesso em 15 set. 2020.

<sup>3</sup> PIZARRO, Ludmila. Comerciantes de Brumadinho perderam até 70% das vendas após tragédia. O Tempo. 2019. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/comerciantes-de-brumadinho-perderam-ate-70-das-vendas-apos-tragedia-1.2154185>. Acesso em 15 set. 2020.

<sup>4</sup> PIZARRO, Ludmila. Comerciantes de Brumadinho perderam até 70% das vendas após tragédia. O Tempo. 2019. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/comerciantes-de-brumadinho-perderam-ate-70-das-vendas-apos-tragedia-1.2154185>. Acesso em 15 set. 2020.



***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

O conjunto da categoria dos comerciantes e dos trabalhadores do comércio, em seus relatos e testemunhos, colhidos a partir dos Grupos de Atingidos e Atingidas, confirmaram experimentar uma tendência comum de rebaixamento do nível de vida.

Dentre os principais danos que levaram à deterioração das condições socioeconômicas, destacam-se: 1) Interrupção e diminuição das fontes de renda; 2) Aumento no custo das mercadorias adquiridas; 3) Perda de clientela; 4) Estigmatização do produto agrícola e dos alimentos comercializados, com impactos no setor de restaurantes e no setor alimentício; 5) Redução do fluxo de turistas; 6) Interrupção do acesso à água, em qualidade e quantidade adequadas, com implicações para a segurança hídrica; 7) Endividamento; 8) Abalos à saúde física e mental; 9) Risco à / saúde humana em função da exposição a elementos potencialmente contaminantes; 10) Aumento dos gastos com deslocamento; 11) Diminuição das fontes de lazer; 12) Aumento dos gastos com alimentação, com implicações para a segurança alimentar; 13) Aumento dos gastos com remédios e tratamento médico; 14) Diminuição de eventos festivos, com implicações sobre a renda do comércio; 15) Desemprego e fechamento de negócios.

Com efeito, muitos atingidos, em seus relatos, também confirmaram experimentar a mesma tendência de deterioração das condições socioeconômicas, marcadas pelos danos à renda, ao comércio, ao trabalho, aos meios de subsistência, à segurança alimentar. A presença amplamente difundida desses danos, em um nível maior ou menor de profundidade, evidencia que essa realidade passou a ser vivenciada pelo conjunto dos comerciantes e trabalhadores do comércio. Portanto, este



não é um episódio isolado e pontual.

Desse modo, a situação socioeconômica observada entre os comerciantes e trabalhadores do comércio que foram atingidos pelo rompimento da barragem confirma a ocorrência de uma profunda e continuada alteração prejudicial dos níveis de vida, com a presença frequente de situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Por conseguinte, configurou-se, após o desastre sociotecnológico, um estado permanente e continuado de violação dos direitos humanos, notadamente do direito ao trabalho, à renda, do direito à saúde pública, ao ambiente ecologicamente equilibrado, às condições de vida digna e à economia local autossustentada.

Se aplicam a esta categoria os mesmos argumentos e fundamentos apresentados nas categorias “Desempregados” e “Trabalhadores/as autônomos”.

34

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

A categoria dos comerciantes e dos trabalhadores do comércio encontra-se amplamente presente nas municipalidades da Região 2, tanto na zona rural como na zona urbana, podendo ser registrada nos seguintes municípios, e seus correspondes bairros e comunidades: 1) Juatuba, nas localidades de Satélite e Francelinos; 2) São Joaquim de Bicas, nas localidades de Nazaré, Flor de Minas, Vale do Sol I, Vale do Sol II, Teresa Cristina, Imperador, Primavera e FHEMIG; 3) Betim, nas localidades de Cruzeiro, Colônia Santa Isabel, Assentamento 2 de Julho, Charneca e Alto do Boa Vista; Vila Nova; Vila Rica; Monte Calvário; FHEMIG; Assentamento 2 de Julho; 4) Mário Campos, nas localidades de Reta 1, Reta 2, Funil Campo Verde.

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***



A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Para a comprovação do enquadramento nesta categoria é fundamental que sejam admitidos meios de prova que estejam ao acesso das populações atingidas, compreendendo-se, ademais, que grande parte dessa população encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica causada ou aprofundada pelo rompimento.

Destaca-se que parte relevante dos comerciantes e trabalhadores do comércio encontravam-se em situação de informalidade. Deve-se levar em conta também que, diante da imprevisível e avassaladora realidade criada pelo desastre socioambiental, todas as provas possíveis de serem produzidas, sobretudo aquelas criadas a partir da experiência e dos relatos comuns das comunidades atingidas, devem ser consideradas.

A título de exemplo, destacamos algumas dessas provas e formas de comprovação, apontadas pelos atingidos como possíveis de serem fornecidas:

**a) Prova documental:** fotografias; documentos de venda para o Ceasa; documentos que comprovam a perda de clientela; documentação que comprove dívida e perda de renda; extrato bancário; documentos emitidos pela prefeitura; comparativo dos demonstrativos de ganhos anteriores e posteriores ao rompimento da barragem; documento fornecido pelos fornecedores; comprovante de endereço comercial; contrato de trabalho; agenda de controle de clientes; comprovantes de gastos com meios de proteção dos produtos; comprovantes de gastos extras com a água;





comparação dos valores de declaração do Imposto de renda, antes e depois do rompimento; balanço patrimonial; demonstrações contábeis; contrato de prestação de serviços; caderneta de anotações de compra e venda; documentos sobre o número de empresas que encerraram suas atividades; postagens em rede social; Pedidos e transações comerciais por aplicativos de mensagem; declaração de empregador; CNPJ; fichas assinadas por clientes.

**b) Prova oral:** testemunhos da própria categoria profissional e de outras categorias interligadas, bem como da vizinhança.

**c) Prova pericial:** visitas técnicas.

## 4. Trabalhadores do Turismo

36

### **Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.**

Se enquadram nesta categoria as pessoas que trabalhavam diretamente com o turismo ou cujos negócios dependem/dependiam do fluxo de turistas. Inclui-se nessa categoria trabalhadores autônomos, formais ou informais, e empreendedores (com ou sem CNPJ) que relatam depender do fluxo de turistas para manter a sua geração de renda e cujos negócios estão de algum modo ligados ao turismo.

Alguns exemplos são: profissionais que trabalhavam em restaurantes e pousadas e ficaram desempregados; empresários/as e empreendedores/as do ramo do turismo e da hotelaria que tiveram seu negócio afetado; ceramistas e outros artesãos que vendiam suas peças para as pessoas turistas que vinham passear na região; pessoas que alugavam suas casas para turistas e trabalhadores que forneciam seus serviços para estes proprietários, como faxineiras, cozinheiras, piscineiros; produtores de festas e artistas que se apresentavam na região; pescadores, agricultores e comerciantes desses produtos que tinham como clientes os turistas que frequentavam



a região.

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

Como abordado nos tópicos anteriores, o rompimento da barragem comprometeu a continuidade de várias atividades econômicas, e um dos setores que foi intensamente prejudicado nas cidades das regiões atingidas foi o turismo. O setor sofreu uma paralisação que gera continuadas consequências danosas a nível social e econômico. Como trazem os relatos recolhidos na realização dos Grupos de Atingidas e Atingidos, mesmo depois de mais de um ano do rompimento da barragem não se obteve uma recuperação satisfatória do setor.

O fluxo de pessoas para os pontos atrativos turísticos diminuiu de forma considerável, o que acarretou a interrupção da fonte de renda para diferentes categorias. Desde pessoas autônomas, como produtores e vendedores de quitandas, ambulantes, produtores de festas e artistas; até agricultores familiares e vendedores de hortaliças; comerciantes de alimentos, de objetos e equipamentos relacionados com a atividade turística. Além de proprietários de sítios, casa e chácaras destinados principalmente para locação turística e as pessoas que trabalham nestas propriedades (faxineiras, caseiros, jardineiros, piscineiros). Assim como donos de hotéis, pousadas e restaurantes, seus funcionários e trabalhadores de outras atividades econômicas associadas.

Com a ausência do turismo, os artesãos locais, viram seu trabalho e atividades sofrerem com drásticas quedas na venda e divulgação de produtos que tem reconhecimento e valorização na cultura da região. O aumento do desemprego generalizado, com o fechamento de vários estabelecimentos (relacionados direta ou





indiretamente à atividade), as pessoas atingidas enfrentam menor possibilidades de se empregarem, mesmo que em outras atividades para as quais se tentaram se direcionar contra seu desejo e como consequência do rompimento.

O comprometimento das receitas, a perda de investimentos, ou de empregos e demandas das atividades associadas ao turismo acarretou um abalo das rendas, a desaceleração da economia local e até o endividamento da população. Essas pessoas lidam também com o fechamento ao acesso a vários lugares de lazer e de atração turística, e o próprio estigma da contaminação que foi atribuído a esses espaços e a cidade.

Como resultado de um efeito em cadeia, houve a desvalorização dos imóveis e dos negócios. Além de acarretar danos associados à cultura e lazer dos trabalhadores moradores, pois com a diminuição do fluxo turístico, diminuiu-se as atividades culturais realizadas nas comunidades. Assim se desencadeou uma perda da qualidade de vida de forma geral e se implementou uma lida com a insegurança da qualidade das águas, solos, fauna e flora local que também geram desgastes para a tímida movimentação que resiste.

Diante de todo esse quadro, houve uma desvalorização dos serviços prestados e, na tentativa de se manter a renda, um aumento das horas de trabalho. O comprometimento de renda, como explicado acima, se deu em sentido amplo, em função do rompimento da barragem e de suas consequências no modo de vida das pessoas que tiveram o exercício de suas atividades econômicas e profissionais comprometidas.

Como já colocado, houve o aumento do custo de vida em decorrência dos gastos aumentados com água (para um acesso seguro a este bem vital), com despesas domésticas em geral e aumento com medicamentos, acesso à consultas e tratamentos médicos e terapêuticos. Fundamental lembrar que, em relação às



trabalhadoras e trabalhadores que tiveram o comprometimento em parte ou total das possibilidades do exercício de suas atividades econômicas e profissionais pelas consequências do rompimento, este dano gerou também consequências sociais e à saúde. Tal como abordado em relação aos demais trabalhadores e trabalhadoras mencionados, alguns dos efeitos relatados por esta experiência de modificação em suas vidas e das perspectivas de horizonte de futuro são de abalos a autoestima, desenvolvimento ou agravamento de depressão ou ansiedade. Além de ocasionar desintegração social dos trabalhadores, tanto entre seus pares da categoria profissional, como junto à família e comunidade social a qual pertencem.

Este conjunto de fatores delineiam e agravam situações de desamparo que vulnerabilizam, não apenas economicamente estas pessoas e suas famílias, ao trazer dificuldades também no âmbito social e de saúde, aumentando os desafios para a construção das soluções para o alcance da reparação integral a que tem direito. Resta configurado um estado contínuo de violação dos direitos humanos dessas trabalhadoras e trabalhadores e de suas famílias.

Nessa mesma linha de raciocínio, passamos a tecer breves correlações entre os direitos, de um lado, e os bens jurídicos violados e os danos sofridos por essa categoria, de outro.

A Constituição Federal consolidou como direito dos trabalhadores o salário mínimo, (...) *capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social* (BRASIL, art. 7º, IV, 1988). Nesse dispositivo buscou-se, por intermédio da proteção do salário-mínimo, assegurar ao trabalhador o direito à renda, em níveis suficientes a garantir, para si e sua família, condições materiais de vida digna.

Ademais, a esta categoria se aplicam os mesmos princípios e normas relativas à



proteção do emprego, da economia e da renda já relatados nas categorias “Desempregados”, “Trabalhadores/as autônomos” e “Comerciantes”.

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Nas cidades da Região 2 as localidades mais afetadas com este impacto foram: Satélite e Francelinos (em Juatuba); Cruzeiro e Colônia Santa Izabel (em Betim); Reta 1 e Funil (em Mário Campos); Vale do Sol I, Vale do Sol II e Fhemig (em São Joaquim de Bicas).

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

40

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Através da escuta das pessoas atingidas foi possível levantar inúmeras formas de comprovação dos danos enfrentados pelos desdobramentos do rompimento, considerando as diferentes situações e características das atividades desempenhadas e atingidas.

**a) Prova documental:** fotos e reportagens dos espaços de atração turística e proibição do acesso ou uso da água do rio; controle de entrada e saída dos lugares turísticos, mostrando a diminuição do fluxo de pessoas; dados de sites e agências de divulgação de destinos turísticos indicando a procura pelas cidades e pontos atrativos da região;



dados socioeconômicos em torno da queda do turismo e do desemprego na região; documentos que comprovem a diminuição dos números de clientes nos restaurantes; registro de hóspedes antes e depois do rompimento; controle de caixa mostrando a diminuição da receita e balanço contábil do período; consultas ao mercado imobiliário e às secretarias municipais relacionadas ao turismo; relatos da população, de funcionários, de empregadores; de fornecedores e clientes; autodeclaração; reportagens que contemplem a situação anterior e posterior ao rompimento da barragem. apontam que também sejam aceitas: licenças da prefeitura para os trabalhadores formalizados e comprovação coletiva para vendedores ambulantes atingidos com o desastre; contratos de locação de antes e depois e outros contratos que mostram a atuação na atividade e a diminuição da demanda ou desvalorização da atividade; comprovação do ponto do imóvel (para os comerciantes); relatórios de depósitos de material de construção (mostrando os investimentos que eram feitos e deixaram de ser); documentos que comprovem fechamento de estabelecimentos; . declarações de falência de empresas relacionadas direta ou indiretamente ao setor; carteira de trabalho; declaração de insuficiência de renda; contração de dívidas e empréstimos.

41

**b) Prova oral:** testemunho de membros da comunidade.

**c) Prova pericial:** estudos que comprovam a própria contaminação das águas, para indicar e confirmar as consequências socioeconômicas para a atividade na região; estudos sobre o turismo na região após o rompimento; visitas domiciliares.

## 5. Pessoas afetadas pelo aumento do custo de vida

***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***



Deteremo-nos, neste momento, em um grupo de danos que afetou de forma profunda e generalizada muitas pessoas e comunidades das cidades atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério da Vale ao longo da Bacia do Rio Paraopeba. Tratamos aqui sobre o aumento de custo de vida que atingiu diferentes populações moradoras e/ou trabalhadoras nessas cidades. O aumento de custo de vida foi também um desdobramento, inclusive, de vários dos outros danos provocados pelo rompimento, mas apareceu nos espaços coletivos como um critério em si.

O aumento das despesas se deu tanto pela inflação de produtos e serviços básicos para a subsistência e organização da vida (como alimentos, aluguéis e locomoção), como pelas necessidades criadas para aliviar parte de outros danos provocados pelo rompimento (como a necessidade de gastos com água, com medicamentos e tratamentos de saúde).

Enquadram-se nesta categoria os mais diferentes grupos de pessoas: usuários de serviços (como Copasa ou transporte público); usuários de um produto (como alimentícios, combustíveis); grupos socioculturais que passaram de uma realidade de soberania alimentar para situação de insegurança alimentar (como pescadoras e pescadores ou agricultores familiares); pessoas que vivenciaram deslocamento forçado; trabalhadores ou empreendedores da região (mesmo quando não moradores das cidades atingidas), entre outros grupos como será detalhado.

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

A elevação dos gastos e das despesas, apesar de não afetar necessária e diretamente a produção da renda das pessoas atingidas, é responsável imediato pela redução da renda global da pessoa e de sua família. É o que se verifica nas variadas



localidades das cidades atingidas nas Regiões 1 e 2, desde o rompimento.

Houve o aumento generalizado dos preços na região, seja dos gastos domésticos (alimento, água, materiais de limpeza e energia), dos aluguéis, serviços ou produtos, por conta da dificuldade de logística da região e pelo aumento do monopólio comercial.

De outro lado, os impactos socioambientais impulsionaram o surgimento de novas demandas e despesas que tiveram que ser custeadas pelos atingidos, aumentando sobremaneira gastos cotidianos, como: acesso à fontes seguras de água e alimento; maior uso de materiais de limpeza; aumento nas despesas para produção; gastos com a saúde (medicamentos, atendimentos médicos e psicológicos, tratamentos de saúde); elevação do valor dos aluguéis (diante da locomoção forçada); novos gastos com o transporte; maior dificuldade de acesso ao lazer.

Entre estas e outras diversas demandas, o orçamento das famílias residentes foi notavelmente impactado em decorrência das demandas deflagradas pelo rompimento da barragem. Até mesmo pequenos comerciantes e trabalhadores do comércio local, ainda que residam fora do território, por trabalharem diariamente na região, precisam lidar com o aumentos nos seus gastos nas localidades e do custo empresarial.

Destaca-se, neste cenário, os custos para o acesso à água que foram aumentados. Há uma insegurança em relação à qualidade da água de cisternas, poços artesianos, do rio ou mesmo a água disponibilizada pela Copasa (muitos atingidos informam que ela passou a vir com cheiro e gosto forte e coloração amarelada), que é reforçada pelos sucessivos e generalizados casos de abalo à saúde física das pessoas e famílias que arriscaram consumir a água que, antes do desastre sociotécnico, consumiam com tranquilidade.

Imprescindível lembrar que a Vale não distribui água para todas pessoas





atingidas, ou na quantidade suficiente para os múltiplos usos da população que lida com as consequências do rompimento da barragem.

Diante dos reincidentes e continuados abalos à saúde das pessoas, para não consumirem água imprópria, os atingidos passaram a comprar água mineral para sua própria hidratação e para o preparo de seus alimentos, o que gerou um gasto que antes não estava incluído em seus orçamentos. Em alguns casos, o aumento do custo com água para o banho dos integrantes das famílias, ou mesmo para a realização das tarefas de limpeza e cuidados com a casa, se fez necessário para evitar alergias desencadeadas (ou agravadas) desde o rompimento.

Incluem-se, neste aspecto, as pessoas que antes não tinham nenhum custo com conta de água, ou tinham custo menor, pois obtinham toda ou parte da água consumida através de sistemas de cisternas e poços artesianos. E, desde o rompimento, com a insegurança da água captada dessas maneiras, passaram a ter este custo. Ainda cabe falar de famílias e comunidades que, apesar de lidarem com um abastecimento irregular e inseguro da água da Copasa, percebem que mesmo economizando o uso dessa água, sua conta tem vindo mais cara desde o rompimento.

O rio Paraopeba era utilizado por várias famílias para plantio, criação de animais, pesca e lazer. O rompimento deu causa a inúmeras situações de risco de contaminação através do próprio rio, do solo e do lençol freático. Assim, ficou limitado o consumo dos pescados, de alimentos produzidos em árvores frutíferas, hortas e outras plantações produzidos em alguns territórios que utilizam este solo ou que fazia o uso dessa água em sua produção<sup>5</sup>. Muitos destes alimentos eram necessários tanto para a venda, como para a alimentação da família produtora ou de animais de criação e domésticos. Diante disso, as famílias passaram a ter que comprar alimentos que antes produziam para própria subsistência. Aquelas que também produziam para a venda,

<sup>5</sup> Desde o rompimento da barragem, enquanto se tentou continuar a regar estas produções agrícolas com a água proveniente do rio (ou de cisternas e poços artesianos) as plantações passaram a definhar até a morte.



tiveram a sua renda comprometida duplamente desta maneira. Foi, assim, aumentado o custo doméstico com compra de alimentação, além de lidar com a perda da soberania alimentar, relacionada à perda da autonomia produtiva de alimentos.

As pessoas que possuem animais domésticos ou de criação passaram a ter aumento de custos com a mudança na demanda de compra de água para a dessedentação dos seus animais e de ração (diante da morte e adoecimento de vários que tiveram acesso à água e vegetações nativas, com risco de estar contaminada). Enquanto outros produtores rurais, tentando viabilizar a continuidade de sua produção, de pequeno ou grande vultos, passaram a ter aumento de custos: com compra de água de fonte segura; ou para produzir em outras áreas, com custos com estabelecimentos de poços artesianos.

Diversas pessoas, para se alimentarem de forma segura, pararam de comprar localmente verduras e frutas, e passaram a ter um custo com passagem de ônibus ou gasolina pelo deslocamento para compra destes alimentos em outras localidades fora da região atingida. Pode-se perceber as dificuldades e o aumento de despesas majorados para que seja possível garantir os bens básicos de sobrevivência.

Vários dos danos, provocados pelo rompimento, relatados em diversos critérios levantados, geraram abalos à saúde física e psicológica, e este é um segundo ponto de destaque para o aumento do custo de vida .

O enfrentamento destes danos à saúde se desdobra em aumento de custos com atendimento médico (relacionado ao deslocamento e mesmo a consultas particulares, inclusive, pela sobrecarga de demanda nos serviços de saúde pública provocado pelo rompimento), com exames, com medicação e tratamentos terapêuticos. Há uma correlação entre estes danos, entre o aumento de custo de vida e dos abalos à saúde, uma vez que o próprio aumento do custo de vida chega a desencadear abalos à saúde, diante das demandas, angústias, e suas consequências, que essas pessoas atingidas



passam a viver em vários âmbitos da vida. Em casos de pessoas com maior vulnerabilidade em suas condições de saúde, como idosas e idosos, esta questão se torna mais sensível.

Durante os Grupos de Atingidas e Atingidos, foi também relatado o maior tempo de deslocamento pelo aumento do tráfego trazido pelas obras<sup>6</sup> implementadas com o rompimento da barragem, com isso há um aumento de gasto com combustível. Além de informarem que o próprio custo dos combustíveis e das passagens de transporte público estão majorada. A partir disso, para algumas pessoas, é imposta uma situação de imobilidade urbana, por não terem mais como arcarem com o valor deste custo. E mesmo as pessoas trabalhadoras e empreendedoras que atuam cotidianamente na região, ainda que não-residentes, lhes atingem estas despesas, e outras exposições, por esta convivência diária.

Algumas pessoas que foram forçadas a abandonarem seus imóveis pelas consequências do rompimento, também tiveram aumento do custo com aluguéis e com transporte, para acessarem seus trabalhos e outras atividades cotidianas. Além de que o próprio aumento do custo de vida gerou o efeito do deslocamento forçado de pessoas, pois estão perdendo a motivação ou condição de continuarem nos territórios. Isso se desdobra no afastamento dos vínculos familiares e sociais.

Por fim, necessário indicar o aumento de despesas acarretados às pessoas atingidas pela perda do acesso ao rio saudável e de outros espaços de lazer, como praças e áreas de esportes. Atualmente, para acessarem lugares recreativos, condição imprescindível para o desfrute da saúde em seu amplo sentido, os moradores das comunidades precisam ir para outras localidades, demandando, assim, recursos financeiros que antes não eram despendidos.

---

<sup>6</sup> O rompimento da barragem desencadeou a realização de obras nas comunidades que por si só, e pelo aumento do tráfego de veículos pesados, aumenta-se os gastos com materiais de limpeza das casas e comércios da região.



A presença amplamente difundida desses danos no território, em um nível maior ou menor de profundidade, evidencia que essa realidade passou a ser vivenciada pelo conjunto dos moradores, trabalhadores e empreendedores nas cidades atingidas. Portanto, não estamos diante de um episódio isolado e pontual. Além disso, esta condição se desdobra continuamente no tempo, pois ainda não foram tomadas as devidas e suficientes medidas para a reparação integral, nem mesmo emergencial, dos danos enfrentados.

O aumento do custo de vida é nitidamente um dos fatores que incorrem no comprometimento de renda no sentido amplo. E também se conjuga com a perda de renda de várias destas pessoas, como vem sendo cuidadosamente explicado em outras categorias. A conjuntura socioeconômica e ambiental imposta pelo rompimento propaga um profundo processo de empobrecimento de pessoas e suas famílias, o endividamento generalizado dessas populações e a desaceleração da economia local.

O aumento do custo de vida dá causa ou agrava exclusões de acesso a bens e serviços, comprometendo, inclusive, a garantia de efetivação de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como à vida, à dignidade, à saúde, à liberdade; à educação; à segurança, à violação do direito humano à alimentação adequada, entre outros. Desta forma, pode gerar situações de vulnerabilidade financeira e social ou mesmo intensificar o processo de vulnerabilização de pessoas e comunidade que já se encontravam em situações de risco social.

Este profundo processo de perda da qualidade de vida e de vulnerabilização afeta de forma direta a dignidade da pessoa humana e as possibilidades de satisfação de direitos fundamentais individuais e sociais, garantidos pela Constituição.

Com efeito, a CF/88 consolidou como direito dos trabalhadores o salário mínimo, “(...) capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e



previdência social” (BRASIL, art. 7º, IV, 1988). Nesse dispositivo buscou-se, por intermédio da proteção do salário-mínimo, assegurar à trabalhadora e ao trabalhador o direito à renda, em níveis suficientes a garantir, para si e sua família, condições materiais de vida digna.

Nesse sentido, constitui nosso entendimento a afirmação de que o auxílio econômico provisório é direito devido a toda a população dos municípios atingidos, que sofreram os impactos da elevação geral das despesas. Assim, as pessoas atingidas que experimentaram a elevação dos gastos apontados nesta categoria (como com saúde, alimentação, aluguéis, transporte, ou com as despesas domésticas - água, luz, materiais de limpeza e etc.), fazem jus ao recebimento do auxílio econômico provisório. Importante lembrar que apesar de tudo o que foi posto, grande número de pessoas e famílias inteiras que precisam enfrentar essa conjuntura e cumpriam os critérios para o recebimento do auxílio emergencial mensal, determinado em juízo em sede deste processo e comprovaram no prazo colocado, tiveram seus pedidos negados, bloqueados ou minorados à revelia pela Vale.

Pode-se concluir, portanto, que a reparação, através da verba mensal mitigatória aparece como uma obrigação para a mineradora Vale, a partir do momento em que essa categoria de pessoas, em decorrência do rompimento da barragem de rejeito e de seus impactos sobre a economia local autossustentada, foi submetida ao rebaixamento significativo de suas condições materiais de vida e, não raro, à situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade socioeconômica.

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Esta categoria foi amplamente levantada nos Grupos de Atingidos e Atingidas realizados na Região 2, sendo apontada nos seguintes municípios e comunidades:



Betim (Alto do Boa Vista, Assentamento 2 de Julho, Colônia Santa Isabel, Cruzeiro, Imperador, Sol Nascente); Igarapé (Santa Ana e Brejo); Juatuba (Satélite, Francelinos); Mário Campos (Campo Verde, Funil; Primavera, Reta 1, Reta 2); São Joaquim de Bicas (FHEMIG, Flor de Minas, Vale do Sol I, Vale do Sol II, Tereza Cristina).

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Durante os espaços de diálogo e escuta, várias formas de comprovação foram levantadas pelas pessoas, que enfrentam estes danos, além de destacarem que todos os danos estão notadamente perceptíveis.

**a) Prova documental:** contratos de locação de antes e depois do rompimento; comprovante de residências; título de eleitor nas cidades atingidas; recibos, notas fiscais e de compras nos estabelecimentos (supermercados, farmácias, consultórios médicos, laboratórios de exames, posto de gasolina, lojas que vendem água mineral, que implementam poços artesianos); conta de energia e de água (de antes e depois do rompimento da barragem de rejeitos); histórico das imobiliárias do antes e depois do rompimento; comprovantes de renda e dos impactos na mesma, dos gastos extras e de dívidas; declarações de dívidas (junto a familiares, bancos, e outras instituições); autodeclaração; fotos dos valores dos produtos nas prateleiras dos estabelecimentos;





prints de telas dos preços dos produtos nos supermercados fora das demais cidades atingidas para comparar com os preços das mesmas.

**b) Prova oral:** testemunhos da comunidade; depoimentos de funcionários do sus, empregadores, familiares, amigos e clientes.

**c) Prova pericial:** pesquisa de preços e do custo de vida básica (trazendo os índices de valores da alimentação básica - contemplando as frutas, verduras e outros itens); desenvolvimento de tabelas para comparar os preços locais e externos (bem como o custo de vida antes e depois do desastre da vale nos territórios e cidades atingidas); pesquisa no território, feita pela aedas ou pelo perito do juiz, sobre aumento do custo de vida a partir da escuta dos moradores; diagnóstico das câmaras setoriais para identificar o aumento de preços; vistorias técnicas, entrevistas; análise da água, realizada periódica e continuamente, até que se estabeleça a situação de segurança para seus devidos usos (e com resultados divulgados para as pessoas atingidas em linguagem que favoreça a compreensão das informações e limitações do seu uso); apanhado geral do aumento da cesta e redes de medicamentos básica nos municípios acima referidos; dados das secretarias municipais de saúde sobre aumento do uso de medicamentos desde o rompimento da barragem de rejeitos da vale; pesquisa de valor de aluguel nas imobiliárias das cidades; pesquisa sobre fluxo de trânsito, tempo de deslocamento e aumento da frota de automóveis nas cidades que indicam esta situação enfrentada; pesquisa sobre os abalos na estrutura de ruas e estradas dos municípios que lidam com essa consequência do rompimento; levantamento dos dados de instituições especializadas sobre aumento da população.

Pensando em formas de contemplar as pessoas que trabalham diariamente, mas não moram nas regiões atingidas: Contrato de trabalho; Tempo de jornada de trabalho; Depoimentos; Comprovantes de endereço comercial; Documentos empresariais.



E considerando as pessoas que pelo aumento do custo de vida, se mudaram forçadamente: Documentos que comprovem a mudança de moradia; Registro de moradia anterior e atual.

Afirma-se ainda a importância de serem admitidos: Laudos médicos e psicológicos que comprovem os danos à saúde; Receitas médicas; Prontuário da pessoa; Cupons ou notas fiscais de farmácias.

## 6. Redução de receitas

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

O rompimento da barragem de rejeitos de minério da Vale causou danos socioeconômicos e ambientais que afetaram significativamente a vida das populações e dos municípios atingidos.

Dentre as pessoas atingidas, destaca-se aqui o grupo daqueles indivíduos que perderam receitas ou as tiveram reduzidas em função dos impactos causados sobre a economia local. Seja a redução das receitas geradas pelo trabalho formal ou pelo trabalho informal, seja a redução das receitas geradas pelos aluguéis das propriedades imobiliárias, seja a redução das receitas criadas pela produção agrícola e/ou manufatureira, ou, ainda, pela circulação comercial e pela prestação de serviços. Todas essas perdas, em seu conjunto, afetam uma parcela significativa de pessoas da região, que vêm sentindo os seus impactos ao longo do tempo.

### ***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

O conjunto dos indivíduos que perderam receitas ou sofreram com sua



depressão, em seus relatos e testemunhos, colhidos a partir dos grupos de atingidos e atingidas e outras fontes, confirmaram experimentar uma tendência comum marcada por impactos às condições materiais de vida e ao funcionamento de uma economia local autossustentada. A diminuição de receitas nas regiões atingidas, advindas das profundas transformações causadas pelo desastre sociotecnológico, causaram danos profundos aos modos de vida das populações atingidas, interrompendo também seus sonhos e projetos de vida.

Dentre os principais setores impactados pelo dano de redução das receitas, distinguem-se: a) a receita dos salários, gerada pelo trabalho dos trabalhadores(es) formais ou informais; b) a receita da produção agrícola, agropecuária e pesqueira; c) a receita da produção de manufaturados; d) a receita gerada pelo comércio; e) a receita criada pelo setor dos serviços; f) a receita gerada pelo aluguel de propriedades imobiliárias.

Aqui, correlacionam-se todos os danos apontados nas categorias anteriores em relação ao aumento no custo das mercadorias adquiridas; perda de clientela; estigmatização do produto agrícola e dos alimentos comercializados, com impactos no setor de restaurantes e no setor alimentício; redução do fluxo de turistas; aumento dos gastos com deslocamento; diminuição de eventos festivos, com implicações sobre a renda do comércio; desemprego e fechamento de negócios.

Sobre o reconhecimento do fato notório de diminuição de renda em caso de rompimento de barragem e o direito à tutela de urgência para resguardar a renda perdida:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA -ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS DE MINERAÇÃO - FATO NOTÓRIO - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO DO AUTOR - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS**



## DEMONSTRADOS

(...)

- Demonstrada a probabilidade do direito e a urgência - uma vez que a parte autora demonstra que extraía renda de comércio estabelecido em área atingida pela lama proveniente de rompimento de barragem de rejeitos de mineração - deve ser deferida a tutela provisória de urgência para que a mineradora responsável efetue o pagamento de valor mensal a título de lucros cessantes.

(...)

Ao exame não exauriente dos documentos coligidos aos autos, verifica-se que restou demonstrado que o agravado exercia atividade empresarial na área atingida pela lama decorrente do desastre de Brumadinho. Neste sentido, vide certificado de microempreendedor com descrição de atividade de eletricitista e endereço na área denominada Parque da Cachoeira, notoriamente abordada pela lama (vide mapa disponibilizado pela ré em seu sítio eletrônico)

A declaração de Imposto de Renda do agravado (evento n. 33), ademais, revela que ele auferiu, no ano-calendário de 2018, R\$29.000,00 na atividade comercial. Evidenciou-se, ademais, que o autor estava habilitado a praticar prática pesqueira amadora (evento n. 25), corroborando sua afirmação de que esta segunda empreitada complementava sua renda. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.082471-4/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Lins, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2020, publicação da súmula em 15/07/2020.)

53

### ***Comunidades e municípios em que estes grupos foram identificados.***

A categoria das pessoas atingidas que tiveram suas fontes de rendimentos suprimidas ou sofreram com sua diminuição encontra-se amplamente distribuída por toda a região, estando presente tanto na zona urbana, quanto na zona rural. Portanto, em várias comunidades rurais e bairros urbanos é possível identificar pessoas que



perderam ou sofreram com a diminuição dos seus rendimentos.

Na Região 02, este dano foi relatado nos seguintes municípios e comunidades: Mario Campos: Reta 2, Reta 1; Juatuba: Francelinos; Betim: Colônia Santa Isabel, Sol Nascente.

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Durante os Grupos de Atingidos e Atingidas foi apresentado pelas pessoas em diversos momentos a sua indignação com o próprio fato de serem obrigadas a comprovar danos facilmente percebidos e de notório saber público. De toda forma, foram apontadas algumas formas que poderiam possibilitar a demonstração de que houve perda de renda, concretamente, por cada família.

Entre essas formas possíveis de comprovação, foram levantadas:

**a) Provas documentais:** laudos psicológicos, psiquiátricos ou outros documentos que demonstrem o afastamento ou perda do emprego, ou a impossibilidade de continuidade das atividades laborais exercidas até o rompimento; declaração das atingidas e atingidos; notas, demonstrativo de depósitos, fotos, apresentação de cadernos de balanço financeiro, de forma a comprovar as vendas antes e depois do rompimento, ou as receitas com atividades diversas

**b) Provas orais:** relato de testemunhas, declarações de empregados e empregadores



sobre a diminuição das receitas; é fundamental garantir a prova testemunhal para aquelas pessoas que não consigam comprovação documental dos danos sofridos.

**c) Provas periciais:** levantamento de dados já existentes ou produção de novos dados sobre o desemprego nas regiões atingidas no período pós-desastre; levantamento de dados precisos sobre o impacto do desastre na economia local.

Também foi apontada a possibilidade de demonstração dos danos socioambientais, como contaminação da água, fotografias dos danos percebidos, as pesquisas, relatos e levantamentos analíticos e testemunhais já feitos devem ser considerados como meio de prova para comprovar a diminuição de renda percebida pelas pessoas atingidas, de uma forma ampla, seja pela impossibilidade de comercializar os produtos da região, seja pela própria impossibilidade e segurança no consumo próprio do que é ali produzido.

Ademais, como demonstrado na análise realizada pelo grupo POEMAS, intitulado “Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na Bacia do rio Paraopeba”, a dinâmica econômica no município de Brumadinho, como nos demais municípios mineradores, impactando fortemente na dinâmica de contratação e demissão de trabalhadoras e trabalhadores:

A importância do setor extrativo mineral também acaba por determinar um grande impacto na dinâmica de contratação e demissão nos municípios mineradores, o que faz com que a dinâmica econômica desses municípios varie de acordo com o comportamento do mercado mineral. Por exemplo, em 2018, foram admitidos 2.462 novos trabalhadores em Brumadinho e desligados 2.258. Como pode ser verificado na Tabela 6, o setor extrativo mineral foi responsável por 13,8% do total de admissões e 13,0% das demissões, o que significou 22,5% do saldo final (MTE, 2018b).<sup>7</sup>

<sup>7</sup> MILANEZ, B. *et al.* (2019) **Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba**. Versos – Textos para Discussão PoEMAS, 3(1), 1-114





Importante destacar que os indicativos de estudos em desenvolvimento ou ainda por realizar, tanto pelas ATI's quanto pela UFMG e consultorias, também são meios de comprovação importantes. Afinal, a própria estigmatização dos produtos da região, que impedem sua comercialização, são uma materialização de que a dúvida ou incerteza científica sobre a extensão dos impactos do rompimento produzem efeitos negativos imediatos.

Importante destacar que os indicativos de estudos em desenvolvimento ou ainda por realizar, tanto pelas ATI's quanto pela UFMG e consultorias, também são meios de comprovação importantes. Afinal, a própria estigmatização dos produtos da região, que impedem sua comercialização, são uma materialização de que a dúvida ou incerteza científica sobre a extensão dos impactos do rompimento produzem efeitos negativos imediatos. Nesse sentido, o relato de clientes, turistas, visitantes, moradores, produtores e comerciantes é indispensável para se compreender como esses impactos tiveram efeito direto na redução de receitas. Laudos, relatos e comprovantes do adoecimento dos animais, a compra de medicamentos necessária e comprovantes de compra de ração também podem ser aproveitados como meio de prova.

56

## 7. Agricultores/as familiares e outros produtores de alimentos

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

O rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale causou danos socioeconômicos e ambientais que afetaram significativamente a vida de enormes contingentes populacionais situados ao longo da Bacia do rio Paraopeba.

Dentre essas populações atingidas, destaca-se aqui a categoria socioeconômica formada pelos agricultores, produtores e trabalhadores rurais. Em sua composição



encontra-se não apenas os proprietários de terras e imóveis rurais, mas também aqueles que detinham a sua posse ou o seu direito de uso, seja por arrendamento ou meação, seja por alguma outra forma de cessão, onerosa ou gratuita e mesmo por forma diversa de aquisição legítima do direito de posse ou de uso.

Registra-se, ademais, como componentes dessa categoria, todos os trabalhadores rurais, independentemente do regime ocupacional em que se encontravam à época do rompimento da barragem, fossem eles contratados formalmente como empregados mediante o registro de carteira de trabalho (CTPS) ou contratados informalmente, sem o registro da relação trabalhista, fossem, ainda, prestadores de serviços rurais esporádicos ou por temporada.

Com efeito, não é a propriedade da terra a única ou a principal relação responsável por distinguir os integrantes da categoria em discussão, pois, para além dela, também existem as relações de posse ou uso da terra, bem como a relação de trabalho, tendo a terra como meio de produção.

57

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

O conjunto das populações rurais em questão, em seus relatos e testemunhos, colhidos a partir dos grupos de atingidos e atingidas e outras fontes, confirmaram experimentar uma tendência comum de rebaixamento do nível de vida.

Dentre os principais danos que levaram à deterioração das condições socioeconômicas, destacam-se: 1) Interrupção e diminuição das fontes de renda; 2) Inviabilização ou alteração negativa do acesso à água, para irrigação agrícola, para consumo humano ou para consumo dos animais; 3) Estigmatização do produto agropecuário e os derivados de seu beneficiamento; 4) Endividamento; 5)



Impossibilidade ou alteração prejudicial no escoamento da produção; Perda, adoecimento ou alteração prejudicial dos animais, e correlata elevação dos custos com a manutenção dos mesmos; 6) Interrupção ou alteração prejudicial do funcionamento das cooperativas de produção, beneficiamento e comércio, e das demais formas associativas de agricultores e produtores rurais; 7) Interrupção ou alteração prejudicial das feiras agrícolas; 8) Interrupção, diminuição ou alteração prejudicial da produção agropecuária, destinada à comercialização, ao escambo, ao consumo familiar ou ao consumo comunitário, distinguindo-se nessa produção: A) a agricultura; B) a pecuária; C) a avicultura; D) a fruticultura; E) a horticultura; F) a suinocultura; G) a floricultura e etc.; 9) Eliminação ou diminuição da fonte de renda dos produtores rurais, em função: a) da interrupção das vendas à época do rompimento; b) da queda permanente do montante de mercadorias comercializadas; c) da diminuição do valor de venda de seus produtos; d) da elevação dos custos de produção; e) do manejo e gasto com a assistência técnica de animais; f) do receio dos consumidores em relação à qualidade dos produtos agropecuários locais; 10) Perda ou alteração prejudicial das fontes de alimentos, com implicações para a segurança alimentar; 11) Diminuição ou alteração prejudicial do consumo de alimentos das famílias, em termos de quantidade, variedade e qualidade de alimentos; 12) Interrupção da pesca, como fonte de alimento e fonte de lazer; 13) Aumento nos gastos com alimentação e elevação do preço geral dos alimentos; 14) Aumento dos gastos com água para consumo humano ou para a produção agropecuária; 15) Danos à saúde, física e mental, em decorrência do contato com a água contaminada e a poeira de rejeito, bem como em função da redução da renda e da qualidade de vida, e, finalmente, em decorrência da depressão que se instalou em parte dos produtores rurais, após os impactos sofridos em suas vidas; 16) Aumento dos gastos com remédios e tratamento médico; 17) Proliferação do desemprego e falta de serviços; 18) Profusão da perda de acesso à terra, entre produtores rurais não proprietários, ou mudança de atividade profissional; 19)



Destruição ou deterioração de maquinários, ferramentas de trabalho, insumos agrícolas e etc; 20) Perda ou deterioração de colheitas e mercadorias agrícolas; 21) Inviabilização ou alteração prejudicial das terras agricultáveis; 22) Impossibilidade de vender a produção para os centros de abastecimento público (Ceasa), perdendo assim a garantia de escoamento de sua produção; 23) Eliminação ou alteração prejudicial da produção agropecuária, como fonte de aprendizagem das técnicas agropecuárias para os membros jovens da comunidade; 24) Ausência de informações acerca da contaminação dos recursos hídricos, do solo, dos alimentos e etc; 25) Desintegração social dos produtores rurais, ao nível da integração familiar, da integração da categoria dos produtores, e da integração dessa categoria com o conjunto da sociedade; 26) Eliminação ou modificação negativa do horizonte de expectativas dos produtores rurais entendidos como uma categoria ou setor da população que possui uma situação comum entre si – não somente na atividade de trabalho, mas também para além dela-, no que diz respeito ao modo de vida, às tradições familiares e comunitárias. É justamente por essa situação social comum que também compartilham expectativas e projeções de futuro, que dependem da produção agrícola e que, conseqüentemente, foram impactadas quando essa atividade fora interrompida ou modificada negativamente pelo rompimento da barragem.

59

Esse conjunto de danos à renda, à produção agrícola, ao trabalho, à saúde e aos modos de vida e, finalmente, às condições materiais e imateriais, estão difundidos, em maior ou menor grau, entre as diferentes camadas sociais e evidencia que essa realidade passou a ser vivenciada pelo conjunto das populações rurais atingidas, e não por um ou outro indivíduo isoladamente.

Desse modo, a situação socioeconômica observada entre as populações rurais atingidas pelo rompimento da barragem confirma a ocorrência de uma profunda e continuada alteração prejudicial dos níveis de vida, com a presença frequente de



situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Configurou-se, após o desastre sociotecnológico, um estado permanente e continuado de violação dos direitos humanos das populações rurais e dos agricultores familiares, notadamente do direito ao trabalho, à renda, ao emprego, do direito à saúde pública, ao ambiente ecologicamente equilibrado, às condições de vida digna e à economia local autossustentada.

A Constituição Federal consolidou como direito dos trabalhadores o salário mínimo, (...) *capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social* (BRASIL, art. 7º, IV, 1988). Nesse dispositivo buscou-se, por intermédio da proteção do salário-mínimo, assegurar ao trabalhador o direito à renda, em níveis suficientes a garantir, para si e sua família, condições materiais de vida digna.

60

No que diz respeito às normas de direito internacional relativas aos direitos das populações camponesas, vale registrar a recente aprovação da *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham nas zonas rurais*, levada a cabo pela Assembleia Geral da ONU, aos 30 dias de setembro de 2018. O documento prevê que as populações camponesas e os demais trabalhadores do campo tem o direito de exercer plenamente todos os direitos humanos, bem como de usufruir as liberdades fundamentais reconhecidas pela Carta das Nações Unidas, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e todos os demais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos.

A declaração também determina que os Estados Nacionais assegurem às populações camponesas, sem discriminação entre homens e mulheres, meios para a efetiva realização dos direitos humanos estabelecidos, seja no presente documento,



seja em outros instrumentos internacionais, em particular os direitos a:

- a) Participar, em condições de igualdade e de maneira efetiva, na formulação e execução dos programas de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Acessar, em condições de igualdade, o mais alto nível possível de saúde física e mental, e em particular os centros de atenção de saúde, informações, conselhos e serviços de planejamento familiar adequados;
- c) Acesso direto aos programas de seguridade social;
- d) Acessar todos os tipos de formação e educação formal e informal, incluindo cursos de alfabetização funcional, assim como todos os serviços comunitários e de divulgação, a fim de aumentar suas competências técnicas;
- e) Organizar grupos de ajuda mútua, associações e cooperativas a fim de acessar, em condições de igualdade, às oportunidades econômicas mediante o emprego por conta própria ou por contratação de terceiro;
- f) Participar em todas as atividades comunitárias;
- g) Acessar em condições de igualdade os serviços financeiros, os créditos e empréstimos agrícolas, os serviços de comercialização e as tecnologias apropriadas;
- h) Acessar em condições de igualdade a terra e os recursos naturais, e poder utilizá-los e administrá-los em condições de igualdade, e obter um tratamento igual ou prioritário nas políticas de reforma agrária e nos planos de reassentamento;
- i) Ter um emprego digno, gozar de igualdade de remuneração e acessar políticas públicas, e acessar atividades geradoras de renda;
- j) Estar protegidos contra todas as formas de violência. (Declaração da ONU, 2018, pags. 7 e 8) (traduziu-se)

***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***





A categoria dos agricultores familiares e produtores de alimentos encontra-se amplamente presente nos territórios da Região 2, podendo ser registrada nos seguintes municípios e seus respectivos bairros e comunidades: 1) Juatuba, nas localidades de Satélite e Francelinos; 2) São Joaquim de Bicas, nas localidades de Flor de Minas, Vale do Sol I, Vale do Sol II, Teresa Cristina, Nazaré, Acampamento Pátria Livre, Tapanuara, Imperador e FHEMIG; 3) Betim, nas localidades de Cruzeiro, Colônia Santa Isabel, Quebra Galho, Vila Rica, Vila Nova, Satélite, Sol Nascente, Charneca, Monte Calvário, Citrolândia, FHEMIG, Paquetá, Quebra Galho, Assentamento 2 de julho e Alto do Boa Vista; 4) Mário Campos, nas localidades de Campo verde, Funil, Reta 1, Reta 2 e Reta do Jacaré, Jardim Primavera; São Tarcísio, Tangará; 5) Igarapé, nas localidades de Santa Ana e Brejo.

62

#### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

#### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

É fundamental que sejam admitidas as provas e formas de comprovar que estejam ao acesso das populações atingidas, compreendendo-se, ademais, que grande parte dessa população encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica causada ou aprofundada pelo rompimento. Destaca-se que parte relevante dos agricultores familiares e dos produtores de alimento encontram-se em situação caracterizada pela informalidade. Deve-se levar em conta também que, diante da imprevisível e avassaladora realidade criada pelo desastre socioambiental, todas as



provas possíveis de serem produzidas, sobretudo aquelas criadas a partir da experiência e dos relatos comuns das comunidades atingidas, devem ser consideradas.

Destaca-se algumas dessas provas e formas de comprovação, apontadas pelos atingidos como possíveis de serem fornecidas:

**a) Prova documental:** fotografias; pedidos de compra por aplicativos de troca de mensagens; documentação que comprove dívida; notas fiscais materiais para a produção agrícola; registro dos animais; documentação de registro da cooperativa e atas de reunião; laudos de veterinários; documentação emitida pela Emater; comprovante de elevação de consumo de água; abaixo assinado dos feirantes sobre o fim da feira; documento de autorização para o uso de espaço da feira; notas fiscais das mudas; registro de animais doentes; comprovantes de compra de medicamento; comprovante da compra de ração; balanço interno da renda, registrado em cadernos e planilhas; assinatura do recebimento de água por caminhão pipa; DAP; Cartão do produtor; comprovação da condição de assentado; dívida do Pronaf; comprovantes de programas de crédito do governo; documentos relativos a gastos com alimentação; registro de vendas a clientes; registro de recebimento por depósito bancário; declarações do CRAS local; declaração de renda do PRONAF; contrato de trabalho; carteira de trabalho; notícias de jornal sobre a produção; Cartão do produtor rural; documento emitido pela Secretaria de agricultura; carteirinha de pescador.

**b) Prova oral:** testemunhos da própria categoria profissional e de outras categorias interligadas, bem como da vizinhança

**c) Prova pericial:** visitas técnicas; mapeamento das produções agrícolas por técnicos especializados; laudo técnico sobre o estado da água e do solo; laudos que atestem a



impossibilidade da utilização da água para irrigação.

## 8. Agentes de segurança que atuam nos presídios da região

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

O reconhecimento dos agentes de segurança que trabalham nos presídios da região, como uma dentre outras categorias sociais que integram o conjunto das populações atingidas, torna-se necessário em função dos danos inegavelmente sofridos por esses trabalhadores.

O rompimento da barragem de rejeitos de minério da Companhia Vale causou danos socioeconômicos e ambientais que afetaram significativamente a vida das populações e dos municípios atingidos, dentre esses, destaca-se a enorme poluição e contaminação do meio ambiente, cujos efeitos acumulados ao longo dos anos, representa um sério risco à saúde e ao bem estar dos agentes de segurança que trabalham nos presídios da região.

64

### ***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

No contexto caracterizado pelo desequilíbrio ecossistêmico decorrente do desastre sociotecnológico, dentre aqueles que desempenham diuturnamente suas atividades laborais em contato direto com os danos, destaca-se os agentes de segurança que trabalham nos presídios da região, em especial, no município de Mário Campos.

Estes agentes estão em constante risco à saúde em função da exposição diária e por longos períodos de tempo aos elementos potencialmente contaminantes



presentes na água, poeira, ar e solo. A degradação da saúde ao longo dos anos, em função da acumulação estendida dos efeitos prejudiciais da exposição a elementos químicos presentes nos rejeitos, cria uma situação de incerteza e vulnerabilidade, relativamente ao aspecto sanitário e da integridade física.

Nesse sentido, afirma-se que o auxílio econômico provisório é direito devido a toda a população dos municípios atingidos, tanto aos que sofreram danos à saúde física, quanto aos que sofreram danos à saúde mental decorrentes direta ou indiretamente do rompimento da barragem. Igualmente, é devida aos que se encontram atualmente enfermos, adoecidos, contaminados, sob a dependência de fármacos ou tratamentos, ou ainda com a saúde, de alguma forma, alterada negativamente, quanto àqueles que, a médio ou a longo prazo, possam vir a sofrer deterioração do seu estado de saúde, devido ao fato de estarem submetidos a um processo de permanente exposição a contaminantes e outros agravos que ainda não cessaram. E, neste segundo caso, encontram-se os trabalhadores da segurança pública.

Conclui-se, com efeito, que a reparação, através da verba mensal mitigatória aparece como uma obrigação para a mineradora Vale, a partir do momento em que essa categoria de trabalhadores, em decorrência do rompimento da barragem de rejeito e de seus impactos vindouros, tenha sofrido alteração prejudicial do seu estado de saúde ou, alternativamente, tenha sido submetida à exposição de contaminantes e outros agravos, com impactos duradouros e vulnerabilizantes do seu estado socioeconômico.

Nesse sentido, passa-se a tecer breves considerações sobre os direitos relativos aos bens jurídicos violados e aos danos sofridos por essa categoria.

No texto constitucional, a palavra saúde aparece primeiramente no rol dos direitos sociais na qualidade de direito fundamental (art. 6º), estando implícita no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e no direito à vida (art. 5º, caput).



. A ordenação mais substancial do direito sanitário, entretanto, está localizada mais adiante, fazendo parte do Título VIII – Da Ordem Social e do Capítulo II – Seguridade Social.

Uma das seções da Seguridade Social intitula-se “Da Saúde”, abrangendo os arts. 196 a 200 da Constituição. O principal comando constitucional está logo no início da seção: “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (art. 196). Nesta seção, também estão fixadas as diretrizes (art. 198) e algumas das atribuições (art. 200) do Sistema Único de Saúde – SUS.

No que diz respeito à relação existente entre os desastres ambientais e tecnológicos e seus impactos sobre o meio ambiente, de um lado, e os danos à saúde das coletividades humanas de outro, faz-se necessário compreender que existe uma relação de interdependência entre os bens jurídicos. De maneira que, uma vez que o equilíbrio do meio ambiente venha a ser impactado, também se atinge de ricochete ou indiretamente, os bens jurídicos das coletividades, cuja existência está ligada à manutenção das condições do meio natural.

Nesse contexto de danos ao meio ambiente e à saúde (bens jurídicos fundamentais), uma das teses jurídicas mais assíduas no sentido da possibilidade do instituto do Dano Moral Coletivo foi proferida pela Ministra Nancy Andrighi ao julgar o REsp 636.021/RJ:

A consequência que se extrai dessa conclusão é que a lesão a um bem difuso ou coletivo corresponde a um dano não-patrimonial e, por isso, deve encontrar uma compensação, permitindo-se que os difusamente lesados gozem de um outro bem jurídico. Não se trata, portanto, de indenizar, porque não se indeniza o que não está no comércio e que, portanto, não tem preço estabelecido mercado. A degradação ambiental, por exemplo, deve ser compensada, pois a perda do equilíbrio ecológico, ainda que temporária, não pode ser reduzida a um valor econômico. Mesmo que possa se identificar o custo da



despoluição de um rio, não se precifica a perda imposta à população ribeirinha que se vê impossibilitada, durante meses, de nadar em suas águas outrora límpidas. Por tudo isso, deve-se reconhecer que nosso ordenamento jurídico não exclui a possibilidade de que um grupo de pessoas venha a ter um interesse difuso ou coletivo de natureza não patrimonial lesado, nascendo aí a pretensão de ver tal dano reparado. Nosso sistema jurídico admite, em poucas palavras, a existência de danos extra-patrimoniais coletivos, ou, na denominação mais corriqueira, de danos morais coletivos. (REsp. 636.021/RJ. Desprovimento de Agravo.)

Essa decisão demarcou a possibilidade dos tribunais brasileiros passarem a sentenciar decisões favoráveis às comunidades, grupos e coletividades que demonstrarem o sofrimento ou algum abalo aos seus direitos coletivos e difusos, dentre eles, por exemplo, o direito à integridade física e mental e o direito à fruição do ecossistema equilibrado.

67

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

A categoria dos agentes de segurança que trabalham nos presídios da região encontra-se, segundo os levantamentos realizados até aqui, presente no município de São Joaquim de Bicas, mais especificamente, no bairro de Teresa Cristina.

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de***





### ***despesas.***

No que diz respeito à categoria dos agente de segurança que trabalham nos presídios da região, destaca-se, a título de exemplo, algumas provas e formas de comprovação, apontadas pelos atingidos como possíveis de serem fornecidas: registro profissional do servidor público e testemunho da categoria.

Deve-se levar em conta também que, diante da imprevisível e avassaladora realidade criada pelo desastre socioambiental, todas as provas possíveis de serem produzidas, sobretudo aquelas criadas a partir da experiência e dos relatos comuns das comunidades atingidas, devem ser consideradas.

## **9. Criança e adolescente**

68

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

Incluem-se neste grupo, crianças e adolescentes que direta ou indiretamente foram e/ou permanecem sendo impactados pelo rompimento da barragem. Alguns dos danos citados pelos atingidos e atingidas nos espaços de diálogo com a AEDAS exemplificam de forma clara a situação de vulnerabilidade e de comprometimento das condições de vida das crianças e adolescentes nas regiões atingidas: morte dos responsáveis no rompimento da barragem; desemprego ou incapacidade produtiva dos pais e/ou responsáveis e consequente perda da renda familiar; recebimento do auxílio financeiro em valor inferior ao dos adultos; adoecimento mental; aumento do consumo de drogas e outras substâncias prejudiciais à saúde; aumento dos gastos com cuidados médicos e/ou psicológicos; perda do rio Paraopeba e outras áreas como fonte de lazer, convívio e crescimento emocional/social.



***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

Após o rompimento inúmeras crianças e adolescentes tiveram seus direitos e garantias fundamentais direta ou indiretamente violados, como é perceptível em diversos relatos presentes ao longo da Ação Civil Pública nº 5000053-16.2019.8.13.0090. É necessário destacar que tais danos se perpetuaram no território atingido, gerando grande vulnerabilidade para as crianças e adolescentes. Durante a realização dos GAAs os atingidos e atingidas expuseram de maneira enfática diversos desses danos que justificam a manutenção do pagamento do Auxílio Econômico Provisório para essas categorias.

Segundo as atingidas e atingidos diversas crianças se encontram em situação de vulnerabilidade, pois, perderam o pai e/ou a mãe no rompimento da barragem. Nesse caso essas crianças e adolescentes perderam não apenas o afeto do ente querido, mas também a renda que permitia o seu sustento de forma digna.

Outro problema apontado nos GAAs é o tratamento desigual dado às crianças e adolescentes que residem com responsáveis diversos dos pais, visto que, apesar de morar com a família compondo o núcleo familiar, eles não possuem direito a receber o auxílio financeiro atualmente em vigor, pois, não cumprem os requisitos estipulados no termo de concessão do auxílio. Ademais, o valor pago as crianças e adolescentes é inferior ao de um adulto, fato contestado pelos atingidos e atingidas, visto que, existe uma perda de renda generalizada ao longo do território atingido, que dificulta a manutenção dos custos dos filhos por parte dos pais.

O resultado do recebimento do auxílio em valor inferior é a tendência de



eliminação de elementos essenciais para a formação e desenvolvimento saudável desses jovens - como redução na alimentação, nos gastos com educação, saúde, lazer, convívio social, entre outros.

É defendido pelos atingidos e atingidas que todos os filhos menores devem receber o auxílio em valor igual ao de seus pais, pois, além da dependência econômica das crianças e adolescentes em relação aos pais, existem demandas específicas que são fundamentais para o desenvolvimento saudável e completo das crianças e adolescentes. Muitas vezes as necessidades e direitos específicos desse grupo gera, na realidade, demandas financeiras ainda maiores.

Um grave problema levantado pelos atingidos é o aumento do consumo de drogas e outras substâncias por parte dos jovens que, diante da falta de apoio psicossocial para lidar com todo o sofrimento decorrente do rompimento, buscam refúgio nas drogas. Ainda, em relação a esse sofrimento psíquico, os atingidos destacaram que as crianças e adolescentes estão doentes psicologicamente, estressadas, precisando de cuidados especiais, que dependem diretamente da condição financeira dos pais para arcar com os custos relacionados aos tratamentos psicológicos. Além desse adoecimento mental, diante da fragilidade dos corpos infantis, existe o adoecimento físico, agravado pelo contexto de contaminação da água e do ar, que se agrava sobre crianças e adolescentes.

O último dano destacado se refere a perda do rio enquanto espaço de lazer e convívio das crianças e adolescentes atingidos. Segundo a fala dos atingidos nos GAAs e no bojo da ACP nº 5000053-16.2019.8.13.0090, as crianças e adolescentes possuíam uma relação afetuosa com o rio que era local de pesca, brincadeiras, encontros e demais eventos lúdicos, fundamentais para sociabilidade das comunidades atingidas. A destruição do rio representou um entrave para sociabilidade das crianças e



adolescentes, já que o rio, agora contaminado, era o principal local de encontro dos jovens na região sendo a pesca uma das principais atividades de lazer da juventude:

*[...]que eu e meus filhos estamos muito deprimidos com a situação; que a Vale tirou o melhor que a minha família tinha na vida – o rio; queria o meu lazer de volta; todo o dinheiro que a VALE possa me dar não vai substituir a dor que sinto neste momento; é uma dor escutar meu filho me pedindo “vamos pescar mãe”, “por que não podemos pescar”, “a água tá boinha”; que no início, após o rompimento da barragem, havia uma reunião com o Ministério Público, comissões e VALE no Aurora aqui em Brumadinho e as demandas eram atendidas por pressão do MP, mas depois que essas reuniões foram encerradas a VALE trata os atingidos como ‘nada’; as crianças estão adoecendo com tanta poeira; não podem andar de bicicleta na rua; não podem usar o rio pra nada; que tem muito interesse em fazer um tratamento com psicólogo e principalmente para seu filho mais velho, João Victor, 15 anos, pois ele chora muito e pede insistentemente para ir ao rio pescar e brincar; minha vida acabou, minha vida virou um inferno; eu daria qualquer coisa pra ter minha vida normal de volta. Declarações de Josiane Ribeiro, moradora de São Joaquim de Bicas, ao MPMG. ACP nº nº 5000053-16.2019.8.13.0090 pp. 63-64)*

**71**

Frente ao exposto até aqui é importante destacar que os danos citados e o comprometimento de renda, que deles decorrem perduram no tempo fazendo parte do dia a dia de crianças e adolescentes desde o dia do rompimento, se desdobrando em perdas financeiras para os jovens e seus responsáveis. Diante do adoecimento mental e físico das crianças e adolescentes é fundamental a manutenção do Auxílio Econômico Provisório para esse grupo e também para os seus responsáveis legais,.

Considera-se que essa é uma medida fundamental para que crianças e tenham garantidos os meios financeiros para manutenção dos tratamentos necessários para



um saudável desenvolvimento, sem a qual, não se pode prever outra forma de mitigar os profundos danos.

Ressalta-se a dificuldade de reparação dos danos sofridos por essa categoria, uma vez que estão em processo de desenvolvimento físico e emocional e todas as privações, nesse período da vida, significam profundos e persistentes prejuízos à vida adulta.

Outro elemento que deve ser levado em conta é perda de renda generalizada diante do desemprego e do aumento do custo de vida após o rompimento. Nesse aspecto é necessário que as crianças e adolescentes não apenas recebam o auxílio emergencial, mas que este seja pago, no mesmo valor que o de um adulto, pois, independentemente da idade, crianças e adolescentes são atingidos e possuem necessidades que devem ser garantidas

72

A perda do rio como espaço de lazer e sociabilidade tem uma ligação profunda com a necessidade do pagamento do auxílio para crianças e adolescentes, visto que, o valor pago poderá ser utilizado pelos jovens ou pelos seus responsáveis para garantir acesso a outros meios de lazer e sociabilidade, além é claro, desse valor custear, como citado acima, os tratamentos psicológicos necessários para um saudável desenvolvimento mental dessas crianças e adolescentes.

Especificamente em relação às crianças e adolescentes, é importante citar a existências de algumas vulnerabilidades específicas, já que, as crianças encontram-se em processo de desenvolvimento físico e mental que vai determinar suas vidas adultas. Fatores como os abalos na saúde física e mental, a possível contaminação de seus organismos, a falta de garantia de provimento de suas necessidades básicas, a falta de lazer e o convívio em uma situação de constante insegurança podem gerar impactos



severos em seu desenvolvimento físico e mental. Daí a importância da continuidade do pagamento do auxílio emergencial para que crianças e adolescentes tenham acesso a meios efetivos de tratamento e principalmente para o acesso a meios de vida dignos.

O Art. 227 CF/88 dispõe acerca da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, declarando-os como sujeitos de direito, que diante de sua condição peculiar de *‘estar em desenvolvimento’* deve ser respeitado, tendo os seus interesses prioridade absoluta. Sendo assim, por força de norma constitucional, os direitos fundamentais garantidos à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade. Importante destacar que a responsabilidade pelo cumprimento do disposto no art. 227 da CF/88 é partilhado entre Estado, família e sociedade. Ainda, na esteira da prioridade absoluta, é necessário citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe acerca da proteção da infância e da adolescência, garantindo às crianças e adolescentes a posição de vulnerabilidade presumida, que justifica a garantia de prioridade disposta no art. 4º do ECA.

73

In fine, podemos afirmar que o Auxílio Econômico Provisório é essencial para garantir que as crianças e adolescentes atingidos tenham direito à educação, saúde, alimentação adequada e outros direitos fundamentais para o seu saudável desenvolvimento.

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria na Região 2 nos municípios de Mário Campos: Reta 2 e Campo Verde. – Município de Betim: Cruzeiro e Assentamento 2 de Julho, Quebra Galho, Vila Nova, Vila Rica, Colônia Santa Izabel, Citrolândia. – Município de





Juatuba: Francelinos. – Município de São Joaquim de Bicas: Nazaré, FHEMIG, Imperador

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas***

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil;
  - atestado de óbito dos pais ou responsáveis;
  - certidão de nascimento;
  - comprovante de arrecadação do município;
  - documentos das redes sociais;
  - notas fiscais de gastos com crianças e adolescentes (farmácia, supermercado, lojas de roupas de bebês, consultas médicas);
  - comprovantes de dívidas bancárias;
  - ficha de cadastramento do ESF;
  - documentos do CRAS;
  - documentos da escola;
  - fotografias do território antes do rompimento e depois;



- documento comprobatório de filiação ou dependência financeira;
- fotos e videos dos encontros à beira rio antes do rompimento.
  
- Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil;
  - declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões, testemunho dos moradores, dos pais ou dos familiares;
  - relatos e registros das próprias crianças e adolescentes
  - auto declaração da informalidade para os jovens que trabalhavam;
  - declaração ensino de educação incompleta
  
- Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil;
  - visita domiciliar;
  - caracterização do dia-a-dia pós rompimento;
  - comprovação da ausência de espaços de lazer;
  - acompanhamento especializado não associado à empresa causadora de danos, para identificar problemas de saúde mental nas crianças e adolescentes;

75

## 10. Pessoas com conflito em relação ao auxílio emergencial

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

Fazem parte desse grupo, todas as pessoas atingidas pelo rompimento da



barragem que, apesar, de estarem enquadradas dentro dos critérios determinados para o pagamento do auxílio emergencial não o recebem, deixaram de receber de forma incorreta ou recebem em valor reduzido.

O relato prestado pelos atingidos e atingidas nos espaços de diálogo com a AEDAS exemplificam de forma clara os danos que configuram a unidade e necessidades dessa categoria: crianças que recebem valor reduzido; pessoas atingidas pobres ou de classe média baixa, que não recebem o auxílio; atingidos e atingidas que ainda não estão recebendo, mas, que estão dentro da margem de 1 km do rio; pessoas atingidas que não estão recebendo o auxílio emergencial integral; pessoas atingidas que tiveram o auxílio emergencial mensal cortado; atingidos e atingidas que não conseguiram receber, pois, apresentaram comprovantes de moradia diversos do comprovante de residência oficial ou cujos documentos não foram aceitos pela Vale S.A; todos e todas moradoras que já recebem, mas continuam em estado de vulnerabilidade social; pessoas atingidas que precisam do auxílio emergencial para ajudar na renda; atingidos de núcleos familiares onde algumas pessoas recebem o auxílio e outras não, ainda que todas estejam na mesma casa; atingidos e atingidas não cadastradas no auxílio emergencial atual, que residem na faixa de 1km do rio Paraopeba; pessoas que deixaram de receber o auxílio, sem qualquer justificativa da Vale S.A; pessoas atingidas que nunca receberam, mas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

76

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

Apesar da garantia do direito ao recebimento do auxílio após a comprovação de adequação ao critério territorial, como consta no termo de audiência do dia 20 de fevereiro de 2019 (autos nº 5087481-40.2019.8.13.0024, id 75233451), diversos



atingidos relataram problemas com o recebimento do auxílio. Alguns tiveram os auxílios cortados de maneira abrupta, outros nunca receberam, apesar de estarem abarcados pelo critério territorial e de terem apresentado os documentos comprobatórios à Vale S.A; existem ainda os casos onde um membro do grupo familiar recebe e os outros não, apesar, de residirem todos no mesmo endereço.

Os problemas no pagamento do auxílio emergencial geraram o aprofundamento das consequências nefastas do rompimento para os atingidos e atingidas, pois, ao não ter acesso a essa fonte de renda, todos os outros problemas decorrentes do rompimento foram majorados. É importante destacar que o não pagamento e os cortes aqui citados são responsáveis por danos contínuos aos atingidos e atingidas, gerando principalmente problemas financeiros, visto que, diante do aumento do custo de vida e da diminuição da renda observada ao longo dos territórios atingidos, o não pagamento do auxílio emergencial representa um acirramento da vulnerabilidade social desses sujeitos.

Frente às fragilidades, problemas e indícios de equívocos presentes na concessão do auxílio emergencial é nítida a relevância do tema para apreciação do poder judiciário. Fica evidente que os danos relacionados ao auxílio emergencial tem consequências diretas no comprometimento de renda familiar ou pessoal, de forma perene, constante e progressiva no tempo, já que se trata da ausência de pagamento do valor que, para muitas famílias, representava a única fonte de renda possível após o desastre.

Em relação aos atingidos que se adequam aos critérios formulados no emergencial é possível presumir a vulnerabilidade, visto que a própria empresa poluidora atestou a vulnerabilidade dessas pessoas ao aceitar realizar o pagamento do auxílio emergencial por mais 10 meses. Além disso, o direito ao auxílio foi baseado em



diversos dados e argumentos que são suficientes para comprovar a situação de vulnerabilidade das famílias atingidas. Sobretudo, a negativa de recebimento passou a ser um fator de desenvolvimento de vulnerabilidades extremas.

Nesse sentido, existem diversos julgados no TJMG que demonstram a relevância do tema, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS - BRUMADINHO - PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - INCLUSÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PRESENÇA. Deve ser mantida a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, quando a parte autora demonstra a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(TJ-MG - AI: 10000200711448001 MG, Relator: Baeta Neves, Data de Julgamento: 16/08/0020, Data de Publicação: 18/08/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS - BRUMADINHO - PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - INDENIZAÇÃO EMERGENCIAL - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA E DE ÁGUA - DEFERIMENTO PARCIAL - PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS - POSSIBILIDADE - PROPORCIONALIDADE. O deferimento dos pedidos de tutela provisória de urgência demanda a demonstração da presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o

78



risco ao resultado útil do processo

(TJ-MG - AI: 10000204718381001 MG, Relator: Baeta Neves, Data de Julgamento: 13/09/2020, Data de Publicação: 15/09/2020)

***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02 – município de Mário Campos: Funil e Campo Verde. – Município de Betim: Colônia Santa Isabel, Sol Nascente, Monte Calvário, Charneca, Cruzeiro e Assentamento 2 de Julho, Quebra Galho, Vila Rica, Vila Nova. – Município de Juatuba: Satélite. – Município de São Joaquim de Bicas: Nazaré e FHEMIG - Município de Igarapé: Brejo e Santa Ana

79

***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas***

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil;





- CTPS
  - documentos que comprovem o endereço;
  - demonstrativo do recebimento de valor reduzido;
  - fotos e vídeos de danos na propriedade;
  - termo de comparecimento aos postos da Vale S.A;
  - fotos que comprovem a moradia das famílias nas casas e nas ruas próximos ao rio Paraopeba;
  - documento que comprove a data do registro da rua na prefeitura;
  - notas de compra, notas fiscais;
  - certidão de casamento, nascimento ou outros documentos que comprovem que os atingidos moram juntos;
  - exames médicos;
  - declaração de assentamento
  - documentação que comprove financiamento bancário;
  - declaração de renda do PRONAF;
  - declaração da assistência técnica da EMATER;
  - comprovantes de dívidas bancárias e/ou estabelecimentos agropecuários;
  - declaração de posto de saúde no caso de crianças e jovens e outros atingidos sem comprovantes de residência;
- Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil;
    - depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
    - declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
    - declaração de autônomo;
    - autodeclaração de moradia



- prova testemunhal;
  
- Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil;
  - avaliação dos imóveis;

## 11. Comunidades afetadas pela contaminação da água

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

Incluem-se nessa categoria pessoas que moram ou moravam em áreas que foram afetadas diretamente pela contaminação, ou que possuem fundados indícios de falta de segurança da água devido ao rompimento da barragem de rejeitos - percepção de água com cheiro forte, barrenta, que afeta o funcionamento dos eletrodomésticos, que deixa excesso de vestígios de lama nos reservatórios, que causa reações alérgicas logo após o contato com a pele dentre outros relatos.

Exemplos citados nos GAA's: pessoas que dependiam do rio para geração de renda (produção agrícola, criação de animais, pescadores, etc); pessoas que tinham vínculos identitários com o rio (ribeirinhos, quilombolas, religiões de matriz africana, etc); pessoas que perderam o acesso à água de poços artesianos e semi-artesianos; pessoas que precisaram usar água da COPASA após o rompimento; bem como todos os atingidos e atingidas que moram na região afetada, já que muitos deles passaram a efetuar/elevar gastos pessoais para a aquisição de água segura para consumo humano e animal.

Merece atenção o rol de atingidos que, em decorrência da extrema vulnerabilidade financeira, sequer conseguem adquirir água segura para consumo pessoal.

### ***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

A contaminação da água do rio Paraopeba, das águas subterrâneas bem como



a queda da qualidade da água fornecida pela COPASA, desencadearam uma série de agravos à saúde física e mental das pessoas atingidas: aumento de patologias de pele, alergias, desinteria dentre outros, além disso, a ansiedade gerada pela interdição do rio implicou em profundo sofrimento mental e aumento significativo dos gastos pessoais para aquisição de água segura para consumo humano e animal.

As perdas econômicas são evidentes, e os impactos foram relatados reiteradamente em vários grupos de atingidos e atingidas, vão desde perda da capacidade produtiva a aumento dos gastos para compra de água segura para diversos fins.

Os impactos na saúde humana decorrentes da falta de qualidade da água fornecida pela COPASA também são de fácil constatação: reações alérgicas logo após o banho, aparecimento de doenças de pele sem razão aparente, dentre outros problemas desencadearam no aumento de gastos com medicamentos.

Apesar da evidência dos problemas relatados acima, a Vale S/A não apresentou soluções adequadas às necessidades dos atingidos, de forma que aqueles que têm condições financeiras, realizam despesas com compra de água para consumo humano e animal.

Em resumo, a falta de segurança hídrica decorrente do desastre fez com que as comunidades elevassem os gastos pessoais com água durante todos esses meses. Merece destaque o fato de que foi relatado que a empresa poluidora forneceu água somente por um período curto de tempo, e de forma irregular.

Alguns atingidos sequer possuem condições de adquirir água segura, e acabam consumindo aquela que é fornecida pela rede pública, atingido chegou a relatar que por não ter condições de comprar água mineral, ingere a água da COPASA mesmo quando ela faz sentir ardência na boca (20200903\_AEDAS\_PAR\_R2\_REL\_GAA-20\_BETIM).

As pessoas e comunidades que se encontram sem acesso à água potável, em quantidade e qualidade que garanta os seus múltiplos usos, se encontram em situação de vulnerabilidade. Em especial aqueles que não possuem condições financeiras para buscar alternativas.

A água potável é premissa para uma vida saudável, sendo dever da poluidora reparar financeiramente aqueles que passaram a despender valores para substituir a ausência do Rio e mitigar a piora da qualidade da água fornecida pelo sistema público.



O direito fundamental à água potável é corolário direto do princípio da dignidade da pessoa humana ( art. 1º, III, CF), ainda, a normativa do sistema onusiano reconhece expressamente, pela Resolução nº 64/292 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), o direito humano à água potável segura e saneamento.

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

O critério foi defendido pelas seguintes comunidades da Região 2: Betim (São Marcos, Citrolândia, Paquetá, Sol Nascente, Quebra Galho, Cruzeiro, Charneca, Colônia Santa Isabel, Alto Boa vista), Juatuba (Satélite, Francelinos), Mário Campos: ( Campo Verde, Funil, Primavera, Reta do Jacaré, Reta 1, Reta 2), São Joaquim de Bicas (Flor de Minas e Vale do Sol 1 e 2, Tereza Cristina e imperador, Nazaré, Tupanuara, FHEMIG).

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Os atingidos e atingidas sugeriram uma série de meios comprobatórios para a questão: laudos que foram feitos pela Vale recomendando que as cisternas não fossem usadas/fotografias das placas colocadas pela Vale nas próprias cisternas proibindo uso da água da cisterna; botas fiscais ou outros meios informais de comprovação do gasto; análise da qualidade da água; fotos; receitas médicas; levantamento do lucro dos comerciantes que vendem água na região; cálculo do aumento no preço da conta de água; declaração solidária coletiva; depoimentos testemunhais; autodeclaração dos comerciantes pequenos; extrato do imposto de renda dos grandes comerciantes; fotos e vídeos antigos das plantações; laudos da Vale que atestam a falta de qualidade da água.



## 12. Pessoas com abalo à saúde física

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

Nesta categoria são incluídas as pessoas que foram acometidas por determinados danos físicos, ou agravamento de seu quadro de saúde, em decorrência do rompimento da barragem. As diversas situações de contaminação encontradas nas comunidades provocam/agravam problemas respiratórios e dermatológicos exigindo dos atingidos e atingidas gastos com medicamentos e consultas médicas, o que compromete parcela importante de sua renda mensal. Os atingidos e atingidas citam os danos físicos como situação de comprometimento à execução e manutenção de suas atividades econômicas.

O desastres do rompimentos de barragem de mineração é responsável por produzir novos riscos ambientais e à saúde. Seus efeitos, apesar de serem percebidos com maior intensidade no curto prazo trazem profundas e duradouras consequências para a saúde humana em médio e longo prazo e as consequências dos desastres na saúde e bem-estar são muitas. Além de causarem tragédias pessoais e sofrimentos coletivos, causam também um aumento nos níveis de mortalidade e morbidade, gerando um cenário de condições para o risco de novas doenças além das já existentes ou agravando situações anteriores.

Esse cenário traz fortes desafios à saúde pública na compreensão e tratamento desse novo cenário como na identificação e gestão de novos problemas e necessidades de saúde, e os impactos sobre a saúde podem ocorrer em escalas temporal particular, caracterizando-se em períodos que variam entre dias, semanas, meses e anos. Dentre os relatos é comum a descrição de doenças de pele, feridas, coceiras, alergias, problemas respiratórios, bronquite, diabetes, doenças crônicas, saúde auditiva.

Além disso identificou-se também pelos relatos que há um aumento de insetos e com isso algumas doenças causadas por eles, além de intoxicação à população ribeirinha, doenças infecciosas e doenças de pele por contaminação com água. A médio prazo pode haver a ampliação da incidência de doenças pré-existentes na região atingida pelos rejeitos, a exemplo da febre amarela, diarreias e esquistossomose, bem como o agravamento de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, insuficiência renal.



***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

O rompimento de barragem de mineração são responsáveis por produzir novos riscos ambientais e à saúde. Segundo nota técnica Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, o Desastre além do impacto imediato nas áreas próximas à área de mineração, podem ser previstas alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas que produzem condições para a transmissão de doenças infecciosas. Em diálogo com as atingidas e atingidos nos mais diversos grupos o que podemos notar foi uma confirmação de tal análise na medida que o isolamento de algumas comunidades e a perda de condições de acesso a serviços de saúde agravam doenças crônicas já existentes na população afetada, bem como provocou novas situações de saúde como doenças mentais (depressão e ansiedade), crises hipertensivas, doenças respiratórias, acidentes domésticos, surtos de doenças infecciosas, doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos).

85

O que também se ventila a partir dessa nota técnica realizada pela Fiocruz é a como possibilidade é que após o desastre, a lama dos rejeitos secou e isso vem gerando exposição a poeira com ferro e sílica que desencadeia processos alérgicos, principalmente cutâneos e respiratórios, como ocorrido em Barra Longa, município vizinho Mariana. Em diálogos com as atingidas e atingidos o que vem se verificando é um grande número de ocorrências de infecções respiratórias, cutâneas e conjuntivites nesta população o que mostra uma certa semelhança com o ocorrido em Barra Longa.

Sendo assim, os danos à saúde constituem um processo de contínua violação dos direitos das populações atingidas. Os relatos têm apontado para o surgimento e proliferação de inúmeras doenças, além de riscos associados à contaminação toxicológica por metais e à infecção por vetores epidemiológicos. Essas doenças têm origem não somente nos impactos imediatos produzidos pelo rompimento da barragem Córrego do Feijão, mas também se originam e se aprofundam como resultados da própria política reparatória e a ausência de um aparato público de saúde que dê conta dessa realidade pós desastre.

Estes problemas geram gastos com medicamentos e acesso a exames médicos,





consultas e outros tratamentos especializados, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios que não possuem equipes médicas para o atendimento das unidades básica de saúde como também das clínicas particulares, frente ao aumento da demanda, tudo isso atrelado impossibilidade ou diminuição de sua qualidade e renda no trabalho tem causado o impacto econômico e o aumento no custo de vida de muitas famílias, que por vezes recorrem a empréstimos em bancos privados acarretando dívidas.

O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Art. 196. da Constituição Federal há a determinação de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com a tarefa da aplicação de políticas nacionais de saúde, o estado elabora suas próprias políticas de saúde. Essa ideia de Direito a saúde é complementada pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Assim, o estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde de todas as pessoas e assim do próprio direito à vida. Na Constituição Federal é estabelecido normas que garantem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção coletiva e individual. Para essa missão há uma divisão de tarefas entre os entes governamentais e a organização do Sistema Único de Saúde.

O acesso à saúde é para todas as pessoas, indígenas, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, trabalhadores formais ou informais, desempregados... E, sendo para todas as pessoas, não deve haver privilégio de um em detrimento de outro.

Porém, é necessário entender que a universalidade deve respeitar as especificidades de cada um, sobretudo os que estão em situação de maior vulnerabilidade, garantindo o acesso de acordo com as necessidades específicas. Se os direitos são indivisíveis, conseqüentemente são interdependentes, quer dizer que a saúde de qualidade depende da efetivação de outros direitos como moradia adequada, saneamento básico, educação, emprego. Do contrário, não é possível dizer que temos o direito à saúde garantido. Portanto, ao compreender a saúde como direito humano, exige-se mais do que apenas consultas médicas ou exames, mas todas as ações e serviços que são



necessárias para o bem viver e que condicionam e determinam a saúde.

Em resumo temos:

- Saúde como um direito social fundamental que expressa a dignidade da pessoa humana , mais informações você encontra no Artigo 6º da Carta da República.
- É dever do Estado a garantia do direito à saúde através de suas políticas públicas , quer saber mais? está no Artigo 196 da Constituição Federal.
- Toda pessoa tem o direito de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental, o material completo você encontra no Artigo 12 Pacto Internacional de Direitos econômicos Sociais e Culturais, Decreto nº 591/1992.

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Na Região 2, os seguintes municípios e comunidades levantaram este critério: São Joaquim de Bicas (Nazaré, Flor de Minas e Vale do Sol 1 e 2, Tereza Cristina, Tupanuara), Betim (Cruzeiro, Colônia Santa Isabel, Sol Nascente, Charneca, Assentamento 2 de Julho) Juatuba (Francelinos), Mário Campos ( Reta 2, Funil, Campo verde).

87

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Os danos a saúde física geram gastos com medicamentos, consulta, e gastos com o deslocamento necessário ao acompanhamento médico. Ainda, enfrentam dificuldades de suporte e capacidade de demanda nos serviços de saúde pública, essas despesas podem ser comprovadas a partir de: exames médicos; laudos médicos; notas fiscais; ficha de consulta do posto de saúde; receitas médicas; notas de compra e venda de remédios; encaminhamentos para a consulta medica; prontuários;



atestados/ laudos.

### 13. Pessoas afetadas por deslocamento forçado

#### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

O grupo de pessoas afetadas por deslocamento forçado é composto pelas diversas famílias obrigadas a se deslocar das suas residências e locais de moradia, seja pelo fato de terem suas casas soterradas pela lama, por se encontrarem em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil, próximas ao derramamento de lama ou do rio Paraopeba, seja pelas consequências das obras decorrentes do rompimento ou devido à impossibilidade de permanecer na área de moradia, considerando o complexo de danos e impactos gerados pelo rompimento.

De forma semelhante, há situações nas quais as famílias tiveram que se deslocar por não conseguirem lidar com o sofrimento emocional de permanecer vivendo próximo ao local do desastre, com aumento do custo de vida (alimentação, locomoção, água etc), sobretudo aumento dos preços do aluguel, com a falta de oportunidades de empregos, com a sobrecarga dos serviços públicos, com a mudança de modos de vida, entre outros.

Essas pessoas foram obrigadas a deixar suas moradias e locais de residência de forma abrupta, sem contar com o apoio necessário ou as condições econômicas, materiais ou emocionais necessárias para o deslocamento.

Na Região 1, foram indicados nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs) que



quem deve receber auxílio econômico são: a) as pessoas que tiveram que se deslocar do território, posteriormente ao desastre; b) pessoas que foram deslocadas forçadamente de suas casas; c) pessoas que precisaram sair de suas casas e têm dificuldade de encontrar casas para alugar; d) pessoas que tiveram que sair de casa; e) pessoas que se mudaram para Brumadinho em razão do rompimento, como cuidar de alguém; f) pessoas que moravam de aluguel e tiveram que se mudar; g) pessoas que precisaram sair da cidade perda de emprego/ problemas psicológicos; h) pessoas que tiveram que mudar de casa ou vender o terreno por causa do rompimento; i) pessoas que saíram de suas moradias; j) todas as pessoas que perderam algum tipo de vínculo com a comunidade.

Na **Região 2**, foram indicados nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs) que quem deve receber auxílio econômico são: a) pessoas que tiveram que se mudar da região; b) atingidos (as) que tiveram que se deslocar de suas residências após o rompimento da barragem; c) pessoas impossibilitadas de usar seu território, sua casa, quintal/patrimônio; d) pessoas que precisaram sair das localidades e atualmente locam imóveis em outros lugares; e) pessoas que perderam seus espaços de trabalho; f) realocamento de residência: quem saiu da casa própria para ir morar de aluguel; g) pessoas que tiveram que se deslocar do território após o rompimento; h) todas as pessoas que precisaram se mudar de suas residências em decorrência do desastre e suas consequências; i) pessoas que se deslocam para outras regiões para conseguir trabalhar e prestar seus serviços e ainda tiveram sua situação agravada pela Pandemia; j) todas as famílias cujos pais tiveram que trabalhar longe de casa; k) famílias que tiveram que sair de suas casas – deslocamento forçado temporário ou permanente.

Assim, compreendem-se dentro desta categoria as pessoas (donos, proprietários, possuidores, arrendatários, caseiros, comodantes ou locatários) que após



o rompimento tiveram que buscar residência ou local de trabalho em outros bairros ou cidades (temporária ou permanente).

É um critério que não pode se restringir às pessoas que tiveram a infraestrutura do imóvel e o entorno atingidos pelo fluxo de lama, sendo evidente que diversos fatores decorrentes do rompimento obrigaram famílias a deixar suas casas e territórios, como aumento de aluguel, perda de vínculo com a comunidade, doenças psicológicas, perda de trabalho e renda, por exemplo. É um critério que abarca diversos danos no tempo e no conjunto de relações sociais e econômicas das populações que residiam, trabalhavam ou conviviam nas regiões atingidas.

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

90

Todas as pessoas afetadas pelo deslocamento forçado em decorrência do desastre e/ou de suas consequências posteriores apresentam grandes impactos negativos na renda, com gastos gerados a partir da mudança de local de moradia, necessidade de pagamento de aluguel, elevação generalizada nos custos de vida, os gastos necessários para reconstruir as condições de vida em outro local, aumento de gastos com deslocamentos cotidianos que foram alterados, entre inúmeros outros fatores que conduzem ao comprometimento generalizado da renda e das condições de vida.

As pessoas atingidas presentes nos Grupos de Atingidos e Atingidas relatam uma série de danos exemplificativos da situação desse grupo populacional: perdas econômicas, de emprego, de fontes de renda ou da capacidade produtiva; aumento de despesas; perda do local de moradia; deslocamento para outras cidades; prejuízos no



processo de mudança; abalo à saúde psicológica; perda de vínculo com a comunidade; aumento do custo de vida; sofrimento com estigmas e preconceitos; perda de opções e usos de lazer; abalo à renda; perda da qualidade de vida; insegurança pessoal e familiar; gastos relacionados às novas formas de habitação, como aluguéis, entre muitos outros fatores, que somente serão completamente compreendidos com os resultados do trabalho das ATIs.

O deslocamento forçado obrigou-as a abandonar ou vender em condições adversas bem materiais (móveis, animais, documentos etc.) e imateriais (vida comunitária, suas histórias, amigos). É uma realidade que desfaz o que as pessoas levaram meses, anos e em alguns casos décadas para construir. E a remoção ou deslocamento forçado do local que escolheram para estabelecer suas moradias repercute de forma gravosa, pois a moradia viabiliza tantos outros direitos (educação, trabalho, saúde etc).

Muitos já tinham casa própria e passaram a ter uma nova despesa e comprometimento da renda mensal com aluguel. Constatada a impossibilidade de utilizarem suas propriedades ou manter seus meios de vida, essa população, em sua maioria, foi obrigada a se deslocar da região, perdendo assim o uso de suas propriedades imóveis na região e os vínculos com a comunidade. Incluem-se também famílias que permaneceram nas suas residências, mas são obrigadas a se deslocarem a localidades muito afastadas diariamente para conseguir fontes de renda.

É importante também observar o impacto na vida das mulheres sobre as quais recai a responsabilidade do trabalho reprodutivo, muitas vezes realiza esse trabalho com base em estruturas/estratégias comunitárias de apoio.

Os custos humanos envolvidos são diversos e precisa ser analisado com base num quadro amplo de garantia de direitos humanos. Grupos como mulheres, crianças e jovens, povos indígenas, minorias étnicas, raciais, religiosas, grupos sociais com baixo





rendimentos, populações em territórios ocupados e populações sem garantia jurídica de direito de ocupação, a tendência é serem atingidos de modo desproporcional as consequências do processo de deslocamento forçado.

Não só perderam casas e vizinhanças, perderam relações recíprocas que permitiam a existência de uma *“rede de segurança ou de sobrevivência que as protege dos custos decorrentes da doença, da diminuição de rendimento ou da perda de emprego, e que possibilita a partilha de muitas tarefas”* (Ficha Informativa da ONU sobre Direitos Humanos n° 25, p.14<sup>8</sup>).

Conforme já demonstrado, é inequívoca a relação estrita entre o deslocamento forçado e o comprometimento da renda de forma generalizada e contínua no tempo. Esse grupo foi destacado pelo MPMG enquanto grupo de danos com listagem juntada pela Vale das pessoas que tiveram que sair de suas residências. Assim como fora apontado no processo judicial de reparação a existência de relatório realizado pelo MPMG/Laudos da Defesa Civil das pessoas que tiveram seus imóveis atingidos em qualquer proporção.

Existe o comprometimento de renda em função do deslocamento após o rompimento da barragem, com consequências no modo de vida desses indivíduos ou famílias que resultam, por diversos meios, em aumento de despesas, comprometimento no auferimento de renda, comprometimento de meios de subsistência, perda de atividade profissional, perda de vínculos afetivos e de apoio.

Referido comprometimento de renda guarda certa continuidade no tempo, em alguns casos pode ser agravada ao longo do tempo. E *“é frequente perderem uma ou mais fontes de subsistência, já que são forçadas a deixarem a área onde tinham*

<sup>8</sup> ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Os despejos forçados e os Direitos Humanos. Fichas Informativas sobre Direitos Humanos n.25, 1994.



*trabalho ou fontes de rendimento*” (Ficha Informativa da ONU sobre Direitos Humanos nº 25, p.14<sup>9</sup>).

As situações de deslocamento compulsório são facilmente relacionadas em causa e efeito ao rompimento da barragem sejam elas causadas pelo fluxo de lama ou pela contaminação do rio Paraopeba, ou decorrentes de danos gerados pelo rompimento e que obrigam ao deslocamento, como danos à saúde, perda de trabalho e renda, aumento dos preços dos aluguéis, por exemplo. Ou seja, todas as alterações que levaram ao deslocamento dessas pessoas foram geradas pelo e no contexto do rompimento e seus impactos.

Desse modo, é reconhecido que, em decorrência da dificuldade em permanecer, viver e lidar com as consequências do desastre, muitas pessoas precisaram deixar os locais de moradia e, com isso, tiveram perdas generalizadas e contínuas na renda.

No Termo de Compromisso assinado entre a Vale S.A. e a DPMG (05/04/2019), existem cláusulas e parâmetros indenizatórios para terrenos rurais/urbanos (cláusulas terceira e quarta) e para moradias rurais/urbanas (cláusula quinta). Assim como há parâmetros para despesas relacionadas ao aumento do custo de vida (cláusula nona) na qual consta que *“serão indenizadas as pessoas que tiveram deslocamento físico, definitivo ou temporário, em virtude do rompimento da barragem, e, em vista disso, tiveram aumento dos custos domésticos e médicos, bem como aquelas que, embora não tenham se deslocado, tiveram despesas adicionais em virtude do rompimento da barragem”*.

A moradia digna é um direito fundamental reconhecido por organismos internacionais e um direito social garantido a todos os brasileiros relacionado com a dignidade humana e com o mínimo existencial. Juridicamente, é reconhecido como

<sup>9</sup> ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Os despejos forçados e os Direitos Humanos. Fichas Informativas sobre Direitos Humanos n.25, 1994.



direito humano por tratados internacionais com status de supralegalidade e consideração prioritária frente às demais Leis.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil em 1992, é um instrumento essencial na proteção do direito à moradia adequada. Refere-se ao direito a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo habitação (NAÇÕES UNIDAS, 1992, artigo 11<sup>10</sup>).

O direito à moradia adequada é mais amplo que o direito de propriedade, visando a garantia de que todos tenham um local digno e seguro para viver, incluindo aquelas pessoas que não são proprietárias. A segurança de posse é um dos pilares da moradia adequada e pode tomar várias formas: aluguel, cooperativa habitacional, arrendamento, habitação de emergência, assentamentos informais.

O Comentário Geral nº 07 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU trata das situações de despejos e deslocamentos forçados<sup>11</sup> e estabelece que tais situações não podem resultar que as pessoas permaneçam sem moradia ou vulneráveis à violação de outros direitos humanos. E, por isso, “quando as pessoas afetadas são incapazes de se auto sustentar, o Estado Parte deve tomar todas as medidas apropriadas para garantir que uma alternativa adequada de moradia, reassentamento ou acesso a terras produtivas, conforme o caso, esteja disponível.

Há uma vasta legislação para proteção da moradia e da posse sobre bens imóveis, amparada na Constituição Federal de 1988 (art. 1, incisos II e III, art. 6º). Contudo, o rompimento desalojou, deslocou e segue deslocando milhares de pessoas, seja porque seus imóveis foram destruídos, seja pelos danos desencadeados após o

<sup>10</sup> Artigo 11 – 1. Os Estados-parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os estados-parte tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento (BRASIL, 1992).

<sup>11</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comentário Geral n. 7 sobre o Direito à Moradia Adequada e Despejos Forçados, 1997



rompimento. Como a moradia não diz respeito apenas à estrutura física (casa), impactos nos elementos básicos de garantia da moradia adequada acabam por gerar deslocamentos e alterações no modo e custo de vida dos indivíduos.

Conforme os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos - POs (ONU, 2011), é necessária atenção especial aos direitos e necessidades, bem como aos desafios encontrados, de indivíduos e grupos que possam estar em maior risco de vulnerabilidade.

Nesse sentido, faz-se necessário garantir o direito à moradia dentro das condições adequadas, garantindo equilíbrio econômico e financeiro. Os custos com uma mudança de local de habitação, sobretudo num cenário de desastre, são altíssimos. Nesse contexto, em face da essencialidade do direito à moradia, ressalta-se o dever do pagamento do auxílio econômico pelo tempo que for necessário até que sobrevenha uma solução definitiva.

95

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Não obstante a grave situação do município de Brumadinho, verificou-se a ocorrência de processos de deslocamento de pessoas residentes em áreas distantes do local em que ocorreu o derramamento de lama na Região 2.

Municípios e Comunidades da Região 2: Betim (Colônia Santa Isabel, Quebra Galho, Vila Rica, Vila Nova, Citrolândia, Cruzeiro,); Juatuba (Francelinos); Mário Campos (Campo Verde, Funil, Reta 2, Primavera, Vila Ondina); São Joaquim de Bicas (Tereza Cristina, Vale do sol I e II, Acampamento Pátria Livre).



***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

96

- a. Autodeclaração das pessoas atingidas, considerando o dever de inversão do ônus da prova no caso concreto
- b. Prova testemunhal: Lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões - Art. 212, inciso III do Código Civil;
- c. Comprovantes de residência anteriores e posteriores ao rompimento - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- d. Fotos e vídeos dos imóveis - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- e. Dados da Defesa Civil - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- f. Laudos técnicos - Art. 212, inciso V do Código Civil;



- g. Listagem da Vale das pessoas deslocadas forçadamente - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- h. Contrato de aluguel; arrendamento e de outras formas de habitação - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- i. Comprovação do pedido de devolução do imóvel pela imobiliária - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- j. Depoimentos de funcionários do SUS e relatórios médicos para situações nas quais a pessoa precisou mudar de cidade em razão de abalo à saúde - Art. 212, inciso V do Código Civil;
- k. Gravações ou imagens de conversa com o locador ou declaração do locador (pessoas que não possuem comprovante de pagamento ou contrato escrito) - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- l. Notas fiscais e recibos de despesas - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- m. Imagens de satélite - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- n. Comprovantes de dívidas - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- o. Carteira de Trabalho e comprovantes da relação de trabalho - Art. 212, inciso II do Código Civil;

97

## 14. Inquilino

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

Incluem-se nesta categoria de inquilinos as pessoas que residem a partir de pagamento de aluguel de imóvel ou que passaram a residir com pagamento de aluguel, ou outras formas de remuneração mensal da habitação, após o rompimento da





barragem e em decorrência de deslocamento ou mudança de habitação compulsória devido aos danos decorrentes do rompimento. Desse modo, a categoria diz respeito a **inquilinos/locatários/arrendatários** que são considerados consumidores ou usuários de produto ou serviço comum, que sofreu grave elevação em seus custos relativos.

Fora relatado, nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs), uma série de danos vividos pela categoria de inquilinos, entre os quais se exemplifica: surgimento ou aumento de despesas com moradia; perda contínua de renda em função da elevação dos preços de aluguéis; pessoas com alto percentual de renda familiar comprometido com a habitação; custos emergentes com habitação a partir de deslocamento causado pelo rompimento.

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

98

Os danos vivenciados por inquilinos, locatários, arrendatários e pessoas vivendo sob outras formas de pagamento mensal dizem respeito, sobretudo a grave comprometimento de renda de forma contínua. Trata-se de pessoas que tiveram de comprometer maior parte da renda familiar mensal com gastos relacionados ao aluguel ou que, após o rompimento, passaram a viver sob a forma de aluguel e, com isso, tiveram expressiva parcela da renda comprometida a cada mês e, evidentemente, de forma ininterrupta e contínua em tempo indeterminável. Os inquilinos passaram a ter maior comprometimento na renda mensal devido às consequências do rompimento, considerando o aumento ou surgimento de despesas com aluguel.

Há um grave impacto na situação socioeconômica dessas pessoas, com redução de renda familiar, drenada para garantir o pagamento mensal da habitação. O



aumento de gasto com aluguel associado ao aumento nos demais preços com alimentação, transporte, por exemplo, contribuem para um grande impacto vida das famílias atingidas pelo rompimento.

São geradas, assim, situações de vulnerabilidade (em alguns casos extrema vulnerabilidade) socioeconômica, relacionada à piora nas condições de vida e perda do acesso aos direitos básicos e possíveis endividamentos. Isso significa que não sobram recursos suficientes para custear outros gastos essenciais, como alimentação e saúde.

É importante pensar nesse elemento como critério central, pois a não mitigação deste impacto deve resultar em situações graves de vulnerabilidade no acesso ao direito à moradia adequada. Busca-se, dessa forma, evitar uma situação na qual as pessoas, por não terem condições de pagar pela moradia, passem a viver em situações precárias de habitação (áreas de risco, coabitação, adensamento excessivo em domicílios, por exemplo), sejam obrigadas a reduzir gastos essenciais, ou sejam levadas, até mesmo, para a situação de rua.

Ou seja, as situações de vulnerabilidade associadas ao prolongamento dos danos e impactos socioeconômicos no tempo acabam forçando as pessoas a viverem em condições inaceitáveis. Os relatos trazem a realidade da insuficiência financeira e condições mínimas para sustento das condições básicas de sobrevivência e manutenção da vida.

A continuidade e a progressividade do dano no tempo é evidente, já que se trata de um gasto mensal, de caráter obrigatório para manutenção das mínimas condições de dignidade. As repercussões dos fatos decorrentes do desastre permanecem com o passar do tempo e não pode ser previsto o prazo para a mitigação natural desses danos, uma vez que é incerta a quantidade e o tempo necessário para realização de todas as obras e intervenções físicas ou sociais nos territórios.



Existe evidente relação de causa e efeito com o rompimento e com as ações e obras posteriores e decorrentes do rompimento da barragem, muitas das quais somente manifestaram efeitos nos custos dos aluguéis meses após o rompimento da barragem. Isso porque as intervenções decorrentes do rompimento causaram aumento da demanda por moradias e imóveis por parte nas regiões atingidas, a partir da inserção de empresas e/ou profissionais que passaram a atuar ou ainda atuarão nas regiões atingidas.

Assim, o dano é resultado do rompimento e das intervenções sociais decorrentes do rompimento, que levaram a maior demanda por habitações para trabalhadores da Vale S.A., de instituições públicas e outras empresas que passaram a atuar na região.

É notório e evidente, no território, a ocorrência da grande procura por aluguel de moradias e imóveis. Como consequência, ocorre o aumento significativo dos preços de aluguéis e a expulsão de inquilinos de suas moradias, a pedido do proprietário ou pela própria alta dos preços. Essa realidade, associada a falta de imóveis suficientes, colabora para a elevação do comprometimento elevado de renda das pessoas que precisam destinar parte da renda mensal para arcar com aluguéis.

Nesse contexto, há consequências diretas na atuação dos proprietários e imobiliárias que têm elevado o preço do aluguel e em algumas situações preferindo alugar para empresas. Esse tem sido um ponto recorrente nos relatos dos GAAs e Registros Familiares já realizados. Cabe destacar que é um dos exemplos apresentados na inicial da Ação Civil Pública pelo Ministério Público de Minas Gerais enquanto um grupo que pode ser considerado atingido pelo rompimento

Tal situação, relatada de forma recorrente nos espaços de participação do Diagnóstico Rápido Participativo, contribui com a pressão na situação do déficit habitacional, com base no ônus excessivo do aluguel (famílias com renda familiar de



até 3SM, que vivem em moradias alugadas com comprometimento de mais de 30% da sua renda com aluguel (*Fundação João Pinheiro/Minas Gerais - IBGE*).

Vários fatores influenciam no preço dos aluguéis como o estado de conservação do imóvel, proximidade com infraestrutura e serviços, mercado imobiliário aquecido e, principalmente, a relação entre a oferta e procura.

A Lei nº 8.245/1991 compreende que o locatário é a parte mais vulnerável na relação contratual. Geralmente, o reajuste no preço é realizado com base no índice Geral de Preços de mercado (IGP-M) de forma anual, conhecido como inflação de aluguel. No entanto, os contratos e preços na região vêm sendo reajustados, principalmente, com base na distorção da relação da oferta e da procura.

A Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991) é a lei que disciplina sobre o mercado de locação de imóveis e traz um série de direitos e obrigações. O ajuste do aluguel, mesmo por revisão judicial (art. 19), é realizado com base no preço de mercado. Como a variação no preço de mercado decorre do fato e danos relacionados ao rompimento, os inquilinos passaram a ter que lidar com valores impraticáveis para realidade local anterior ao desastre e às obras/ações após o rompimento.

A alteração brusca na oferta e procura no mercado imobiliário deve ser “compensada” buscando evitar continuidade das situações de vulnerabilidade, sobretudo numa situação agravada pelo cenário de crise sanitária, na qual o acesso e direito à moradia adequada (art. 6º da Constituição Federal de 1988), passa a ter ainda maior centralidade.

O desastre gerou um cenário no qual quase não existe a possibilidade de alternativas para negociação desses valores com base na oferta. A garantia do auxílio econômico provisório permitirá resguardar condições de moradia adequada e segurança frente aos danos vivenciados. A perpetuação dessa realidade poderá



impossibilitar a espera pela reparação integral diante da negação do direito à moradia digna, principalmente.

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Presente em ambas regiões (R1 e R2). Municípios e Comunidades da Região 2: Betim (Charneca; Cruzeiro).; Mário Campos (Primavera).

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

102

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos Grupos de GAAs realizados, também foram indicadas possíveis formas de comprovação como:

- A. Prova testemunhal: Lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões - Art. 212, inciso III do Código Civil;
- B. Comprovantes de residência - Art. 212, inciso II do Código Civil;



- C. Apresentação de contrato de aluguel - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- D. Comprovantes/recibos de pagamento de aluguel anteriores e posteriores ao rompimento - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- E. Declaração do proprietário/imobiliária - Art. 212, inciso III do Código Civil;
- F. Comprovantes da mudança de endereço - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- G. Reconhecimento de contrato verbal de locação - Art. 212, inciso III do Código Civil;
- H. Fotos e vídeos - Art. 212, inciso II do Código Civil - Art. 212, inciso III do Código Civil;

## 15. Comunidades com problemas no abastecimento de água

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural***

A categoria de comunidades com problemas no abastecimento de água compreende as famílias e pessoas cuja comunidade de residência apresenta abastecimento de água potável em condições de regularidade, qualidade ou quantidade inadequadas, cuja água fornecida não passou por testes de qualidade, não teve o resultado dos testes devidamente informados e/ou cuja água apresenta indícios ou suspeitas fundamentadas de contaminação. Incluí-se todas as comunidades que relataram problemas com a regularidade no abastecimento, quantidade e qualidade da água fornecida, bem como com os cortes no abastecimento sem prévio aviso.





As pessoas atingidas, em diálogos informados com a Assessoria Técnica, informaram que as seguintes categorias de pessoas devem receber o Auxílio Econômico Provisório: pessoas que residem próximas ao rio Paraopeba; pessoas que passaram a ter gastos com o abastecimento de água, tanto para consumo humano, quanto para produção agrícola e animal; pessoas que tiveram seus poços artesianos afetados pela contaminação da água; pessoas que estão sem fornecimento de água mineral ou potável pela Vale S.A; famílias que precisam comprar água mineral ou potável; pessoas que estão prejudicadas pela falta de saneamento básico.

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale***

104

Os problemas de abastecimento de água geram danos que se relacionam às próprias condições de sobrevivência e saúde humana, sendo desnecessário frisar a centralidade da água para a garantia de dignidade. Os danos enfrentados estão relacionados a falta de fornecimento em quantidade, regularidade e qualidade adequada, ausência de testagem e informe adequado aos atingidos sobre a qualidade da água fornecida; comprometimento de fontes usualmente utilizadas, como o rio Paraopeba e poços, entre outros fatores.

É inegável, também, o conseqüente comprometimento de renda de forma grave e continuada no tempo, uma vez que as dificuldades no abastecimento de água geram gastos extraordinários e rotineiros para as famílias, que precisam comprar água para consumo próprio, bem como para o desenvolvimento de atividades domésticas e agrícolas.

Ademais, para as famílias que não possuem condições de viabilizar alguma



alternativa no abastecimento, além de implicar prejuízos a saúde, o dano impossibilita o desenvolvimento de trabalhos remunerados - comprometendo, portanto, a auferição de renda - já que produções agrícolas, alimentícias e outras formas produtivas se tornam impossíveis sem o devido fornecimento de água.

Assim, os problemas no fornecimento, na frequência, na quantidade e na qualidade da água geram inequívocos comprometimentos socioeconômicos. Há um severo aumento nos gastos domésticos com a compra de água mineral e potável, compra de água para usos diversos e, ainda, aumento de gastos com saúde, em decorrência de diversas doenças que surgem a partir da ausência de água potável ou do consumo de água contaminada. Há, ainda, a impossibilidade de produzir bens agrícolas e produtos alimentícios, o que também gera aumento dos gastos com alimentação, a partir da necessidade de comprar esses bens. E, por fim, o acesso limitado a água dificulta a realização de serviços domésticos comuns, como limpeza e construção civil, exigindo maiores gastos com produtos para essas finalidades.

É inequívoco que as demandas pelo abastecimento possuem relação de causa e efeito com o rompimento da barragem, em razão da poluição das fontes de água usualmente utilizadas pelas pessoas atingidas, da sobrecarga da rede de abastecimento pública, da redução drástica na água fornecida e, ainda, da alteração da regularidade e da quantidade de água fornecida. Mesmo nos casos em que as famílias já não contavam com o abastecimento regular de água, o rompimento foi responsável pelo surgimento de situações de vulnerabilidade, uma vez que, impossibilitou o uso da água do rio Paraopeba, ou a água de poços, para qualquer finalidade

Trata-se de um dano contínuo diante da falta de alternativas que garantam o acesso à água potável e o fornecimento regular para todos os membros das comunidades atingidas, sendo evidente a necessidade de gastos regulares e diários com água ou com produtos e atividades que exigem sua utilização. Os problemas no



abastecimento de água promovem riscos à saúde, à sobrevivência e a dignidade humana, tornando extremamente vulneráveis as diversas famílias que não encontram alternativa para a falta do acesso à água potável.

No âmbito da Agenda 21, um dos principais resultados da conferência ECO-92, declarou-se, que *“A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição”*.

Ademais, o reconhecimento da ONU como sendo o direito de acesso à água um Direito Humano Fundamental, encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional, visto que intimamente ligado ao direito à vida (CF/88, art. 5º, caput) e à saúde (CF/88, art. 6º, caput).

Nesse sentido, há julgados que demonstram compreensão da gravidade dos problemas de abastecimento de água potável, ainda que não propriamente trate da concessão de auxílios financeiros, elucidando valores jurídicos que reforçam a importância desse tema como critério para a garantia do Auxílio Econômico Provisórios dos atingidos pela Barragem do Córrego do Feijão, até que haja a reparação integral dos danos causados. Vejamos:

*EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – 040/2016. SUSCITANTES MAGISTRADOS COMPONENTES DA TURMA RECURSAL REGIÃO NORTE.*



*INTERRUPÇÃO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DE FUNDÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. POLUIÇÃO DO RIO DOCE. DECISÕES CONFLITANTES. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS A TERCEIROS. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DANO MORAL EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA TODAS AS AÇÕES. REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS INDIVIDUALMENTE. NECESSIDADE APRESENTAÇÃO CONTA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, autuado sob o nº 040/2016, deflagrado pelos MAGISTRADOS COMPONENTES DA TURMA RECURSAL REGIÃO NORTE, apontando dissensões nas decisões das inúmeras ações protocolizadas junto aos Juizados Especiais Cíveis, sendo conflitante o reconhecimento do dano, bem como valores lançados em sentenças totalmente divergentes. Ações visam à reparação civil decorrente de ato ilícito praticado pela empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, tendo como causa de pedir os danos advindos da falha na prestação de serviços, que resultou no rompimento de barragens de rejeitos de Fundão no Estado de Minas Gerais, interrompendo o abastecimento de água potável nas cidades banhadas pelo Rio Doce, bem como na Vila de Regência, município de Linhares. Adoção da Teoria do Risco Integral para os casos de dano ambiental, responsabilidade objetiva da Samarco Mineração S/A. Responsabilidade objetiva por danos a terceiros. Dano Ambiental Individual, também chamado de dano ricochete ou reflexo. Cada munícipe lesado tem o direito constitucional de ser integralmente reparado na sua esfera individual pelos danos sofridos, desde que morador da área afetada. Danos Morais fixados pela falta de abastecimento de água em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma individual, para todas as ações ajuizadas. Necessária apresentação conta de abastecimento de água comprovando o domicílio do postulante se residente na área afetada. Colégio Recursal dos Juizados Especiais. (MARCELO PIMENTEL - JUIZ DE DIREITO - RELATOR; PRESIDENTE DESEMBARGADOR DR. NEY BATISTA COUTINHO; CONCLUSÃO: Por maioria de votos, a Samarco Mineração é claramente a responsável, devendo responder objetivamente pelos danos causados pela falta de abastecimento de água potável; a responsabilidade é objetiva, podendo as ações serem propostas individualmente, por efeito ricochete; sendo a responsabilidade por danos morais objetiva, quando fixado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada autor postulante da ação. Ponderados esses vetores, e em prestígio à uniformidade dos entendimentos, frente ao valor recomendado pela Colenda Turma de Uniformização no julgamento plenário do IRDR Nº 040/2016, reputo adequado à lide em apreço o arbitramento do quantum indenizatório no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente a contar desta fixação, mas acrescidos dos*



*juros legais retroativos à data do evento, em 18 de novembro de 2015. Tal quantia bastaria para custear o consumo usual de água do usuário doméstico, com perfil mediano, por período superior ao da cessação do abastecimento, guardando proporcionalidade, dessarte, com a lesão sofrida e com seu fundamento primário, que foi a supressão temporária do fornecimento domiciliar. Destarte, atende à finalidade compensatória. Ademais, embora apresente-se módica, se tomada isoladamente, essa condenação adquire volume expressivo, quando multiplicada pelo número de demandas já em curso e com perspectiva concreta de serem ajuizadas, alcançando, no contexto das demais reparações e compensações, individuais e transindividuais, toda a potencialidade dissuasória da conduta recriminada.[Acórdão proferido no IRDR nº 040/206, perante a Turma de Uniformização do Colegiado Recursal - ES].*

### **Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado**

Betim - Charneca, Alto da Boa Vista, FHEMIG, Colônia Santa Isabel, Monte Calvário, Quebra Galho, Vila Rica, Vila Nova, Sol Nascente; São Joaquim de Bicas - Nazaré, Vale do sol I e II; Mário Campos - Reta 1, Campo Verde, Bom Jardim, Campo Belo; Vila Ondina, São Tarcísio, Centro, ; Igarapé - Santa Ana, Brejo; Juatuba - Satélite, Francelinos.

108

### **Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo**

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### **Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas**



Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

1. Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil;
  - a. mapeamento do abastecimento de água nas regiões;
  - b. cupons fiscais de compra de água mineral ou registro de pedidos de compra d'água;
  - c. filmagens e fotos da água fornecida ou que comprovem a ausência de fornecimento
  - d. fotos e vídeos da morte dos peixes;
  - e. levantamento de vendas e registros de comerciantes de água;
  
2. Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil;
  - a. depoimentos dos moradores;
  - b. assinatura do recebimento da água por caminhão pipa;
  - c. declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
  
3. Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil;
  - a. análise técnica da água fornecida às pessoas atingidas ou de suas





fontes alternativas dos rios e do solo.

## 16. Pessoas sem acesso a energia elétrica

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural***

A categoria de pessoas sem acesso a energia elétrica diz respeito ao grupo de indivíduos e famílias que perderam o acesso adequado e o fornecimento de energia elétrica na regularidade e qualidade necessária, seja pelo impacto do fluxo de lama, seja pela sobrecarga do sistema de transmissão ou danificação das estruturas necessárias ao fornecimento de energia elétrica.

Da mesma forma, engloba famílias e indivíduos que, já não dispunham do fornecimento regular de energia elétrica antes do rompimento da barragem, uma vez que se verifica forte deterioração das condições de vida e comprometimento de renda, considerando que algumas das ações e medidas que permitiam contornar essa ausência, como a compra de equipamentos alternativos, geradores, entre outras, também ficaram comprometidas ou impossibilitadas.

Principalmente, considera-se que pandemia da Covid-19 e o isolamento social afetaram com maior gravidade as famílias que perderam ou nunca tiveram acesso à rede de energia elétrica, impossibilitando seu direito inequívoco a participação informada no processo de reparação dos danos do rompimento e, ainda, tingindo seus direitos à informação, à comunicação, lazer, à cultura, à educação, à sociabilidade, à segurança, à higiene e à saúde em um contexto de alta vulnerabilidade.

110



***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale***

O grupo de pessoas que, deixou de ter o fornecimento regular e adequado de energia elétrica em decorrência do rompimento, ou que conviviam com essa situação e tiveram as condições de vida agravadas pelo rompimento, enfrenta uma série de danos relacionados que resultam em comprometimento da renda de forma ampla e continuada no tempo.

A ausência de fornecimento adequado de energia elétrica resulta em graves danos à segurança, a produtividade e o bem estar das famílias, intensificação das dificuldades financeiras, interrupção ou impossibilidade de exercício de atividades produtivas, danos ao direito à informação, dentre outros. Além disso, contribui fortemente para a continuidade e agravamento de diversos outros danos decorrentes do rompimento. É certo, também, que a ausência de acesso à energia elétrica impacta fortemente a renda da população, que fica impedida de produzir bens comerciáveis ou para uso pessoal e passa a sofrer com gastos extraordinários com o cuidado da casa, da saúde, educação e outras demandas.

Esse comprometimento de renda, evidentemente, se manifesta de forma cotidiana e contínua e até em progressão no tempo, considerando que não há previsão de regularização do fornecimento de energia elétrica para as comunidades e que se trata de um bem de uso cotidiano e absolutamente recorrente.

. Embora não haja informações suficientes para relacionar a ausência de fornecimento de energia elétrica com o rompimento da barragem em todos os casos, é fato que o contexto da tragédia dificulta ainda mais a vida das famílias que estão sem



acesso a energia.

Inegável que a vida contemporânea oferece diversos aparelhos eletroeletrônicos que se tornam indispensáveis para uma vida com um mínimo de conforto e em alguns casos com um mínimo de dignidade, é o caso das lâmpadas elétricas para desenvolvimento de atividades cotidianas básicas como limpar a casa, preparar alimentos e para educação, e da possibilidade de possuir uma geladeira, item comum ao nosso tempo na maioria das casas para preservação de alimentos, ou mesmo garantir a carga na bateria de um celular, principal meio de comunicação na atualidade, dentre outros tantos exemplos possíveis.

A ausência de fornecimento de energia elétrica pós-rompimento deixa a população ainda mais vulnerável, impactando na proteção e na renda das famílias que são impedidas de realizar atividades básicas de comunicação e produção, ao mesmo tempo tem seu custo de vida aumentado em razão da necessidade de comprar produtos que supram a falta da energia tais como alimentos prontos, querosene, velas, dentre outros, e ainda são privados do uso de itens domésticos básicos comuns a quase todos os brasileiros.

Ademais, a ausência de energia elétrica pós-rompimento, agravada pelo contexto da pandemia de Covid-19, atinge diretamente a participação das famílias no processo de reparação, dificultando acesso a informações relevantes e afetando drasticamente a autonomia dos atingidos e atingidas. Diante da situação da pandemia, a falta de acesso à energia elétrica significa a impossibilidade total de participar do processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento, o que configura grave violação ao direito de participação e reparação, reconhecido por todas as instituições partes do processo.

Dentre os princípios constitucionais expressamente definidos como fundamentais para o Estado brasileiro está o princípio da dignidade da pessoa humana,



disposto no artigo 1º, inciso III da CF/88. Esse princípio constitucional e a cláusula de abertura aos direitos fundamentais são de extrema relevância para fundamentar a caracterização do direito de acesso à energia elétrica como um direito fundamental social materialmente constitucional (PES, 2010, p. 64-68). Esse direito é materializado por meio de instrumentos denominados “serviços públicos” criados pelo Estado para cumprir determinadas finalidades.

No tocante aos serviços públicos, podemos definir alguns como serviços que apresentam como característica fundamental serem essenciais, indispensáveis para uma vida digna. Embora não haja legislação específica que aponte a energia elétrica como um serviço público essencial, podemos compreender de forma análoga a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, conhecida como Lei de Greve. O artigo 10 e incisos desta Lei elenca um rol de serviços ou atividades consideradas essenciais, e dentre elas está o abastecimento de energia elétrica, conforme se segue: “Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais: I Tratamento e abastecimento de água; Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II Assistência médica e hospitalar; [...]” (BRASIL, Lei 7.783, 1989).

Esse é o entendimento consolidado no ordenamento jurídico, conforme jurisprudência pátria que segue, e que reforça a relevância do Auxílio Econômico Provisório para minimizar os danos decorrentes da ausência de fornecimento de energia elétrica. Vejamos:

*EMENTA: APELAÇÃO - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO ESSENCIAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial (art. 22 CDC), cuja suspensão unilateral caracteriza violação ao fundamento da República (art. 1º, III, CF Dignidade da Pessoa Humana). [TJ-SP Apeação cível. AC 10004333520168260516 SP 100033-35.2016.8.260516]*



*EMENTA: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO ESSENCIAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Demora para regularização do ponto de energia da propriedade do autor. Dever de fornecimento .[...][TJ-RJ Recurso Cível 770009/55557].*

*EMENTA: CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. Impedimento. Risco de dano. O Fornecimento de energia elétrica é serviço essencial e indispensável que deve ser prestado de forma contínua [...][TJ-RO - Agravo de instrumento AI 08034867320208220000 RO 0803486-73.2020.822.0000]*

### **Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado**

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02, município de São Joaquim de Bicas, nas comunidades Nazaré e FHEMIG

114

### **Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo**

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### **Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas**

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas



possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil;
  - Mapeamento da rede de distribuição de energia elétrica
  - Notas fiscais de compras de produtos relacionados a ausência de energia elétrica
  
- Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil;
  - depoimentos dos moradores e famílias atingidas;
  - declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
  
- Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil;
  - Vistoria técnica

115

## 17. Grupos Culturais

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

O Desastre da Vale impactou negativamente e interrompeu uma variedade de manifestações culturais tradicionais nos municípios atingidos. O reconhecimento de





tais práticas como tradicionais e constituintes da identidade regional é dado pelos moradores e institucionalizado pelo poder público local e estadual nos diversos processos de registro e tombamento desses bens como patrimônio. Segundo os moradores, além da atividade de produção, as festas tradicionais foram amplamente atingidas pelo desastre.

Vários grupos culturais tiveram seus espaços de manifestação cultural e religiosa e continuidade prejudicados, com destaque para os folguedos, como são conhecidas as festas populares de caráter devocional. Dentre estes folguedos encontram-se as congadas, reinados e reisados.

Termo abrangente, o reinado congrega os autos dramáticos conhecidos como congo, congado ou congada, bem como ternos e guardas de Moçambique, marujos e catopés. Trata-se de uma expressão cultural concebida pelos negros escravizados entre os séculos XVI e XVIII que envolve canto, dança, e teatro e cuja devoção fundamenta-se tanto no catolicismo popular quanto nas religiões de matriz africana.

Incide sobre todo o Brasil e em Minas Gerais, que deteve o maior contingente de escravizados no território brasileiro, adquire contornos de manifestação local, tamanho é seu impacto na cultura, na memória e, portanto, na identidade mineiras. Durante o período colonial, essas celebrações representavam a experiência religiosa, civil e social na escravização e os esforços por auxílio mútuo injetados pelas irmandades devotadas a santos negros ou cujas histórias vinculam-se ao trânsito atlântico, com destaque para Nossa Senhora do Rosário e São Benedito.

è fundamental frisar que os mitos de origem da devoção a Nossa Senhora do Rosário envolvem necessariamente as águas, havendo festas em que se encenavam sua retirada do rio Paraopeba. Desenvolvem-se atualmente centenas de festas de Nossa Senhora do Rosário anualmente, entre maio e novembro, porém especialmente em agosto, setembro e outubro. Nessas celebrações, as comunidades



afrodescendentes continuam representando sua experiência social e cultivando a memória de sua presença no Brasil.

Trata-se, portanto, de uma categoria que diz respeito ao grupo de pessoas e comunidades participantes de tais devoções e manifestações, para as quais o rompimento significou a interrupção de práticas essenciais e comprometimento de renda relacionado à novos gastos para realização de suas atividades e interrupção no auferimento de renda.

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

117

Os danos relacionados a categoria de grupos culturais são de ordem diversas. No que tange ao comprometimento de renda, houve um aumento significativo nos gastos com as práticas culturais, visto que, para a práticas de tais atividades os grupos culturais tiveram que modificar os locais de realização das práticas culturais, aumentando portanto o custo com deslocamento, com aquisição ou uso de outras terras, com adaptação para a nova localidade, entre outros gastos.

Nesse aspecto, é importante destacar que há necessidade, inclusive, de pagamento de aluguel ou outras formas de pagamento para uso de terra e espaço essencial para a própria continuidade e existência desses grupos culturais.

Também houve muito medo e sofrimento psicológico dos grupos culturais de sofrer graves mudanças em seu modo de vida e nas práticas culturais, em decorrência da alteração do espaço físico. Referido sofrimento se reflete em problemas de saúde emocional e mental, que também acarreta gastos emergentes com tratamentos e remédios. De forma semelhante, os danos do rompimento podem refletir em redução



na capacidade produtiva das pessoas e, portanto, comprometimento da capacidade de auferir renda.

No mais, há uma cadeia econômica prejudicada com a interrupção ou impossibilidade de acontecimento de tais manifestações ou da reunião de tais grupos, considerando que também são desenvolvidas atividades produtivas ou formas de comercialização de produtos, alimentos e objetos e parte de manifestações ocorridas.

A relação de causa e efeito entre o rompimento e os danos é evidente, na medida em que tais culturas correlacionam-se diretamente com o meio físico e, principalmente, com o uso das águas do rio Paraopeba, de modo que o rompimento impossibilitou ou trouxe graves danos para a continuidade dessas manifestações.

Os danos e os gastos decorrentes são contínuos no tempo, já que as manifestações ocorrem com frequência constante e todos os novos gastos para garantir a sua realização continuam ocorrendo a cada nova atividade dos grupos.

118

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Os grupos culturais que desenvolvem o congado, guardas de moçambique, reinado, folias de reis foram relatados, até agora, na Região 02 com destaque para Betim, sob a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, cuja capela foi solicitada em 1840 e Juatuba (Guarda de Moçambique).

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.



### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Diversos atingidos relataram profunda tristeza em relação ao fato de, para além dos prejuízos econômicos, verem interrompidas e prejudicadas as manifestações culturais que são uma tradição das famílias, algo passado de pais para filhos, e tal prática foi interrompida após o Desastre da Vale, causando um profundo abalo emocional e comunitário. Foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil;
  - notas fiscais de compras de produtos e gastos emergentes necessários para a realização de manifestações e encontros dos grupos culturais.
  - registro fotográficos e de audiovisual;
  
- Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil;
  - depoimentos dos moradores, famílias e participantes dos grupos culturais;
  - declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração conjunta dos participantes dos grupos culturais.

119

## **18. Povos e Comunidades de Matriz Africana**

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***



Trata-se da categoria que reúne as pessoas integrantes de comunidades e povos de matriz africana, prejudicados em aspectos culturais, econômicos, religiosos e sociais pelo rompimento da barragem e suas consequências.

Em decorrência do rompimento da Mina Córrego do Feijão, os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana sofreram danos materiais e imateriais, o desastre vem afetando de forma objetiva as manifestações culturais destes grupos. Isso fica evidente nas reuniões da AEDAS com a comissão das lideranças dos povos de terreiros:

*“O Rio faz parte dos nossos fundamentos e tem importância ritualística para os nossos cultos e usos, assim como as suas margens, as matas e tudo o que compõe esse espaço. Somos o povo que louva a água, as matas, as estradas e toda a natureza em si. Fomos atingidos pois nossas águas morreram não podemos mais fazer as referências que fazíamos” (Mãe Loci)*

120

Os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana sofreram danos em vários aspectos, por exemplo, no lazer, na saúde física, mas também na saúde mental, no meio-ambiente, nas relações socioassistenciais com a comunidade, danos que resultam em comprometimento de renda pessoal, familiar e comunitária, entre outros.

***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***



Em decorrência do rompimento da Mina Córrego do Feijão, vários Povos e Comunidades Tradicionais foram atingidos, entre eles/as os de religião de Matriz Africana que reivindicam seus direitos e denunciam violações. Em reuniões com a AEDAS esse grupo, formado por várias comunidades distintas, indicaram a autonegação de Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana. As falas das lideranças tradicionais demonstram as várias dimensões dos danos causados pelo rompimento da barragem, por exemplo:

*“A destruição do rio para nós foi como a morte da nossa ancestralidade. O rio é o princípio o meio e o fim de tudo, dos nossos fundamentos. Onde buscamos nossas energias. Com essa tamanha destruição ficamos totalmente feridos. As árvores, as nascentes, todo esse ciclo tão grandioso, tão elementar foi afetado. É difícil relatar a grandiosidade na qual nos afetaram. O rio Paraopeba para a gente faz parte do nosso convívio, da nossa vida dentro do axé, faz parte do fundamento, início, meio e fim, dependemos do rio para conclusão do fundamento. (...). Estávamos habituados e de repente vimos aquele mar de lama descendo rio abaixo e por fim poluindo tanto o rio quanto a mata ciliar de seu entorno. Foi o mesmo que falar “agora você não pode fazer isso”. Foi semelhante ao que fizeram conosco quando quiseram calar nossos tambores” Baba Marcílio.*

121

Para esses grupos o Rio é um ser vivo. Morada e divindade sob muitos nomes e aspectos, conforme as diversas religiões de matriz africana. Portanto o dano espiritual é evidente e constantemente mencionado pelas pessoas. Os grupos indicam como principal dano sofrido: os prejuízos causados ao rio.





Hoje em dia, devido aos danos causados pelo rompimento da barragem e consequente contaminação e/ou inviabilização do uso do Rio, há o surgimento de diversos gastos emergentes e formas de comprometimento de renda necessários para garantir a continuidade e sobrevivência de tais povos e comunidades.

A realização de rituais passou a exigir, por exemplo: gastos extraordinários e anteriormente inexistentes com deslocamento para regiões distantes; utilização de rios diferentes dos costumeiros; aumento de custos com transporte; insegurança, medo de violência durante dos trajetos; gastos extraordinários com pagamento de aluguéis em fazendas onde possam realizar os rituais, Também é indicado como prejuízo o processo de mudança e adaptação desses ritos historicamente e tradicionalmente outrora realizados.

Desse modo, os danos não se restringem as dimensões do patrimônio imaterial, muito pelo contrário, na maioria das vezes também atingem as dimensões do patrimônio material. Esses Povos e Comunidades Tradicionais, têm mencionado, aumento de despesas e comprometimento de renda, também em relação a: danos à alimentação, porque compravam peixes dos pescadores e outros itens de outras pessoas e nas festas distribuem para toda comunidade; danos no acesso à água potável e sua distribuição, pois quando faltava água fornecida pela Copasa, a comunidade ao entorno buscava no terreiro, e o poço diminui sua quantidade de água, exigindo assim maiores e extraordinários gastos para acessar água potável.

Conforme fala de Mãe Loci: *“Os terreiros podem abranger mais de um bairro. Quando fazemos comida, a comida é dividida por todo o bairro. Quando falta água no bairro, é aqui que vêm buscar água”*.

O Rio Paraopeba significa a divindade para os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, e é no rio que realizam os rituais e as manifestações da natureza com os ancestrais. O rio é um ser vivo, para tudo usam a



água que é sagrada para eles. Com a contaminação do rio Paraopeba pelo fluxo de lama e rejeitos liberados com o rompimento, considerado como “*a morte do rio*” para tais povos e comunidades, ficaram prejudicadas as manifestações ou talvez essa cultura tenha morrido com o rompimento da barragem da Vale. Segundo a liderança João Pio “*O rio é um fundamento, com tudo aquilo que o rio tem, com a vida que está nas águas, nas suas margens*”.

Devido ao rompimento da barragem e conseqüente contaminação/inviabilização do uso do rio, os rituais estão sendo realizados em locais distantes e com um custo de transporte, de aluguel das fazendas onde realizam os rituais, de deslocamento de pessoas e equipamentos de um complexo processo de mudança e adaptação. Devido estes gastos os Povos de Matriz Africana devem receber o auxílio para amenizar os danos.

Resta inequívoco a relação estrita de causa e efeito entre o rompimento, a contaminação das águas e margens do rio Paraopeba e os prejuízos de ordem econômica - comprometimento de renda e surgimento de novos gastos - dos Povos e Comunidades de Matriz Africana, tendo por certa a centralidade do rio e de suas águas em todas as suas manifestações, encontros e na própria sobrevivência de tais grupos.

Da mesma forma, é evidente a característica cotidiana e a continuidade e possibilidade de progressão desse comprometimento de renda no tempo, tendo por base a impossibilidade de previsão de prazo para a possibilidade de uso das águas do Paraopeba para as finalidades necessários por tais povos e comunidades. O comprometimento de renda, assim, manifesta efeitos de forma recorrente e cotidiana, considerando que está relacionado à existência de tais grupos e a todas as suas manifestações, encontros e formas de vida.



***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Presente na Região 2, nos municípios de Juatuba, Mateus Leme, Betim (Bairro São Marcos), Mário Campos e São Joaquim de Bicas.

***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

124

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil;
  - registro fotográficos e de audiovisual dos Povos e Comunidades de Matriz Africana e de seus locais de encontro, vida e manifestação;
- Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil;



- depoimentos de testemunhas, das famílias e integrantes dos Povos e Comunidades de Matriz Africana;
- declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, dos integrantes dos Povos e Comunidades de Matriz Africana;

## 19. Pescadores/as

### ***Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.***

Trata-se de categoria destinada a garantir mitigação de danos às pessoas cuja renda era totalmente ou parcialmente auferida através da pesca e das atividades correlatas ou acessórias, seja de modo profissional ou amador, com ou sem registro profissional. São pessoas ou famílias que costumeiramente pescavam no Rio Paraopeba para subsistência/alimentação própria ou para comercialização ou que estavam economicamente integradas na cadeia econômica da pesca.

Conforme é de conhecimento público, o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão impossibilitou toda e qualquer forma de pesca no rio Paraopeba, seja pela contaminação de suas águas, pela proibição dessa atividade, pelo medo da contaminação e pela forte redução de compradores desses alimentos. restou assim toda a comunidade de pescadores, também, de participantes da cadeia econômica, com elevado comprometimento de renda ou, em muitos casos, sem qualquer forma de auferimento de renda.



***Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.***

Os pescadores tiveram suas atividades econômicas intensamente atingidas e, na maioria das vezes, totalmente impossibilitadas nas cidades atingidas das regiões 1 e 2. A interrupção destas atividades econômicas provocadas por este desastre sociotecnológico alterou a situação ocupacional dos pescadores, que perderam sua principal atividade econômica. Desta forma, afetou diretamente as condições socioeconômicas que essas pessoas se encontravam, reduzindo drasticamente ou extinguindo a renda auferida antes do rompimento da barragem.

Com isso o desastre causou o enfraquecimento da economia local, em virtude da eliminação da fonte de renda que antes era obtida pela pesca e a eliminação de todos os postos de emprego formais ou informais ligados à essa atividade.

Nesse aspecto é fundamental destacar que não só as pessoas que praticavam a pesca foram prejudicadas em sua renda e capacidade de sobrevivência, mas todas as pessoas e famílias participantes da cadeia econômica foram atingidas e precisam do Auxílio Econômico Provisório. Trata-se de comerciantes de peixes ou produtos para as pescas, pessoas que produziam ou consertavam redes, varas, iscas ou outros itens, pessoas que trabalhavam em estabelecimentos de pesca e tantos outros participantes da cadeia econômica.

Além disso, há um inegável aumento de despesas com o deslocamento e o gasto necessário para a compra de peixes e alimentos que antes a população podia auferir gratuitamente ou adquirir a preços inferiores.

A consequência evidente é a profunda redução ou a eliminação total da renda



familiar e a correspondente situação de extrema vulnerabilidade com a inviabilidade de compras e gastos básicos com alimentação, educação, saúde e moradia. O dano segue em constante progressão, na medida em que todo dia deixa-se de auferir a renda que antes era proveniente das atividades relacionadas à pesca.

Essa é a situação de várias famílias de pescadores atingidos pelo desastre em toda a calha do Rio Paraopeba, conforme a declaração do Sr. Raimundo Otávio da Silva à prefeitura de Pompéu e encaminhada ao MPMG,(Petição inicial ACP, pg. 34):

*“morava e residia em uma ilha mais conhecida como Ilha do Mundinho, dentro do rio Paraopeba no município de Pompéu, onde vivia da Pesca de lá tirava o meu sustento e da minha família, e depois do rompimento da Barragem Córrego do Feijão no dia 25 de Janeiro de 2019, que veio a atingir o rio Paraopeba fui obrigado a mudar para o Município de Pompéu onde estou desempregado e morando de favor passando por muitas dificuldades.”*

127

É importante observar que esta categoria perdeu sua parcialmente ou totalmente sua capacidade produtiva, uma vez que o rio era local de trabalho e aquisição de renda ou fonte primordial de complementação de renda, e o desastre causou o desemprego em massa da categoria, levando a uma vulnerabilidade financeira, perda da atividade profissional, perda de renda, endividamento. aumento de despesa, desaceleração da economia local, desvalorização ou perda de bens.

Em função do rompimento da barragem, ficou comprometida a renda dos pescadores, como evidenciado acima, causando sérios prejuízos econômicos e sociais





para os pescadores, e também para os seus modos de vida, com a eliminação das suas atividades. Há diversos danos de ordem econômica, emocional, de saúde e de convivência relacionado aos casos em que, não apenas a renda, mas o convívio, a sensação de bem estar e utilidade, o prazer pessoal e tantos outros fatores essenciais para a qualidade de vida do ser humano foram gravemente afetados. Há reflexos desses danos nos gastos com remédios e atendimentos médicos, na busca de outras formas de prazer pessoal e lazer, na deterioração de seus bens, endividamento progressivo, entre outros.

Além disso, trata-se, evidentemente, de um dano contínuo e progressivo no tempo, na medida em que a renda deixa de ser aferida diariamente, as economias familiares seguem se esgotando e o acesso aos bens fundamentais da vida se tornam cada vez menos viável. Da mesma forma os gastos novos e excessivos seguem se impondo cotidianamente com a compra de alimentos antes adquiridos gratuitamente.

Este é um problema que se prolonga no tempo e afeta diretamente a renda doméstica, tornando impossível o sustento próprio de seus familiares. Esta é uma situação notória, evidenciada nas declarações dos atingidos acima citados, bem como pela situação em que o rio se encontra. Segundo o MPMG (ACP, pg. 55), *Além dos vários casos de atingidos que tinham na pesca profissional sua única fonte de renda familiar, são também muito comuns casos de pessoas atingidas que pescavam como forma de subsistência e complementação de renda.* esta é uma situação que comprometeu não só a capacidades de geração de renda, mas também a capacidade de manter as necessidades básicas da família.

Além disso, a relação de causa e efeito com o rompimento sequer pode ser questionada, considerando que houve, não só a contaminação das águas e peixes do rio Paraopeba, como a proibição de uso de suas águas para pesca. Da mesma forma, ainda que fosse possível pescar, há um profundo e forte estigma com a produção, que



impossibilita a venda dos peixes e portanto a renda, não só nas comunidades atingidas, mas em toda a região do Paraopeba.

### ***Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.***

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 02: nos municípios de Betim (comunidades: Satélite, cruzeiro, Colônia Santa Isabel, Sol nascente, Quebra Galho, Vila Nova, Vila Rica, Charneca, Citrolândia, Monte Calvário, Paquetá, Alto da Boa Vista); Igarapé( comunidade: Santa Ana e Brejo); Juatuba (comunidades: Satélite e Francelinos, Santa Ana). Mário Campos ( comunidades: Bela Vista, Funil, Primavera, Reta 1, Reta do Jacaré, Reta 2 e Campo verde); São Joaquim de Bicas( comunidades: Acampamento Pátria Livre, FHEMIG, Farofa, Flor de Minas e Vale do Sol I e II, Teresa Cristina e Imperador, Nazaré, Tupanuara, Primavera e Fhemig).

129

### ***Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.***

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

### ***Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.***

Em função do rompimento da barragem, a principal fonte de renda dos

